

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA FACULDADE DE MEDICINA
VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

TEORIA DO ELO PARA EDUCADORES

MARINA SALVADOR GONZALEZ FRONTANA

Botucatu – SP

2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA FACULDADE DE MEDICINA
VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

TEORIA DO ELO PARA EDUCADORES

MARINA SALVADOR GONZALEZ FRONTANA

Dissertação apresentada junto ao
Programa de Pós-Graduação em
Medicina Veterinária para
obtenção de grau de Mestre em
Medicina Veterinária.

Orientadora: Prof^a.Dr^a. Noeme
Sousa Rocha

Botucatu – SP

2024

Ficha catalográfica

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA SEÇÃO TÊC. AQUIS. TRATAMENTO DA INFORM.
DIVISÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO - CÂMPUS DE BOTUCATU - UNESP
BIBLIOTECÁRIA RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA A. CRUZ E SANTOS-CRB 8/10188

Frontana, Marina Salvador Gonzalez.

Teoria do elo para educadores / Marina Salvador
Gonzalez Frontana. - Botucatu, 2024

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Medicina
Veterinária e Zootecnia

Orientador: Noeme Sousa Rocha

Capes: 40602001

1. Crianças e animais. 2. Saúde única. 3. Saúde
pública. 4. Violência familiar. 5. Crimes sexuais contra
as crianças.

Palavras-chave: Maus-tratos aos animais; Saúde única;
Saúde pública; Violência doméstica; Violência sexual
infantil.

Nome do Autor: Marina Salvador Gonzalez Frontana

Título: TEORIA DO ELO PARA EDUCADORES

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^aDr^a Noeme Sousa Rocha

Presidente e Orientadora

Departamento de Clínica Veterinária FMVZ – UNESP - Botucatu

Prof^a.Dr^a. Alessandra Melchert

Departamento de Clínica Veterinária FMVZ – UNESP - Botucatu

Dr^a Tália Missen Tremori

UniLaSalle

Data da defesa: 26 de março de 2024.

DEDICATÓRIA

Em memória da infância roubada, dedico este trabalho a todos aqueles que não resistiram, aos que se libertaram, aos que ainda sobrevivem, aos que ainda irão padecer.

E ainda aos fortes, corajosos e incorruptíveis protetores da infância e juventude. Às mães que choram e não param de lutar. A quem ainda se importa.

AGRADECIMENTOS

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001".

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001".

À minha querida professora Noeme que acreditou em mim até mesmo quando eu não acreditei e me inspira na sua bondade e paciência.

Aos meus pais que fizeram tudo o que podiam para que esse trabalho se concretizasse.

À minha pequena Flora, exemplo vivo, que me ensina todos os dias que somente o amor cura.

Aos meus amigos que torceram por mim.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Classificação e difinição das violências contra crianças e
adolescentes.....16

LISTA DE SIGLAS

APS - atenção primária à saúde

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

eMulti - equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde

FBI - Federal Bureau of Investigation

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IWF - Internet Watch Foundation

NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família

ONU - Organização das Nações Unidas

PIB - Produto Interno Bruto

PMESP - Polícia Militar do Estado de São Paulo

SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade

Sinan - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

	Página
RESUMO	
ABSTRACT	
1 INTRODUÇÃO	01
2 OBJETIVOS.....	02
2.1 Geral.....	02
2.2 Específicos.....	02
3 REVISÃO DA LITERATURA.....	03
3.1 Violência.....	03
3.2 Teoria do Elo.....	07
3.3 Proteção aos animais.....	12
3.4 Proteção à infância e à juventude.....	15
3.5 Atuação do médico veterinário no enfrentamento da violência.....	25
3.6 Atuação dos educadores no enfrentamento a violência.....	26
4 MATERIAL E MÉTODOS.....	29
5 RESULTADOS.....	29
6 DISCUSSÃO.....	33
7 CONCLUSÃO.....	36
8 REFERÊNCIAS.....	37
9 TRABALHO CIENTÍFICO.....	44
ANEXO.....	68

RESUMO

Maus-tratos durante a infância alteram o desenvolvimento neuronal de forma irreversível e deixam sequelas na vida adulta. É premente atuar na proteção da infância e adolescência, visando prevenir, detectar precocemente e intervir em situações de violência. Escola e educadores têm papel fundamental no rompimento do ciclo da violência e integram parte da rede protetiva às crianças e adolescentes. A partir de revisão bibliográfica, elaborou-se um livro digital para educadores com o objetivo de explanar sobre a Teoria do Elo, elucidando que os maus-tratos aos animais faz parte importante na dinâmica da violência doméstica. Espera-se que os educadores possam identificar e prevenir casos de violência a partir do conteúdo do livro digital, tornando-se importante ferramenta na proteção de pessoas, principalmente crianças, adolescentes e animais também. Propõe-se que a Teoria do Elo faça parte dos sinais elencados nos guias escolares e de violência contra criança e adolescente como alerta de violência sexual e doméstica e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no livro digital pelos educadores em sua rotina. Destaca-se a atuação do médico veterinário, principalmente por capacitar educadores, e outros profissionais, sobre a temática.

Palavras-chave: maus tratos aos animais, violência doméstica, violência sexual infantil, saúde pública, educação humanitária.

ABSTRACT

Mistreatment during childhood irreversibly alters neuronal development and leaves consequences in adult life. It is urgent to act to protect children and adolescence, aiming to prevent, detect early and intervene in situations of violence. Schools and educators play a fundamental role in breaking the cycle of violence and are part of the protective network for children and adolescents. Based on a bibliographical review, an e-book was created for educators with the aim of explaining the The Link, elucidating that animal abuse is an important part of the dynamics of domestic violence. It is expected that educators can identify and prevent cases of violence based on the content of the e-book, making it an important tool in protecting people, especially children, adolescents and animals as well. It is proposed that the The Link be part of the signs listed in school guides and guides on violence against children and adolescents as a warning of sexual and domestic violence and the application of the knowledge acquired in the e-book by educators in their routine. The role of veterinarians stands out, mainly for training educators and other professionals on the subject.

Keywords: animal abuse, domestic violence, child sexual violence, public health, humanitarian education.

.

1 INTRODUÇÃO

As vivências uterinas e da primeira e segunda infâncias impactam diretamente no neurodesenvolvimento e processo cognitivo saudável do indivíduo. As violências empregadas no início do desenvolvimento humano alteram as estruturas cerebrais e a funcionalidade cognitiva de forma irreversível (NUNES et al., 2020).

Crianças que sofreram violências ou são expostas a múltiplos eventos traumáticos de natureza interpessoal terão graves consequências nos desenvolvimentos físico, emocional, social, cognitivo e psicológico, que se perpetuarão ao longo da vida. Assim, é imprescindível atuar na proteção de crianças, visando prevenir, detectar precocemente e intervir em situações de violência (PUETZ et al., 2017, NUNES et al., 2020).

Em 2022, vivenciamos um dos piores cenários dos últimos anos em relação às diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos no Brasil. Nesta faixa etária, comparando os dados de 2021 e 2022, as taxas dos crimes de maus tratos cresceram 13,8%; lesão corporal em violência doméstica, 3,5%; estupro, 15,3%; pornografia infanto-juvenil, 7%, exploração sexual, 16,4%; abandono de incapaz, 14% e 1,8% para abandono material. Em síntese, foram 102.614 vidas de crianças e adolescentes impactadas por crimes não letais, crimes esses que deixarão sequelas profundas nessa parcela de indivíduos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023)

Segundo a análise dos dados de maus-tratos contra crianças e jovens do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), a queda de registros das violências contra este grupo nas férias escolares, acentuando-se no isolamento social devido a pandemia, deixa evidente a importância do papel da escola no combate a violência. A perspicácia dos profissionais da educação e a denúncia dos casos de maus-tratos são fundamentais para o rompimento do ciclo da violência, constituindo uma importante rede protetiva às crianças.

Mundialmente, os estudos estabelecem uma considerável taxa de ocorrência simultânea entre o maus-tratos aos animais e a violência

interpessoal, ou seja, os maus tratos aos animais não se restringem apenas a esses seres domésticos, mas é um forte indicador de violências intrafamiliares na sociedade (MACDONALD, 1963; FELTHOUS, 1979; 1987; ARKOW et al., 2011; MONSALVE et al., 2017).

Essa conexão entre a violência contra animais e a violência doméstica e infantil e comportamento criminoso é denominada Teoria do Elo. O seu reconhecimento por profissionais de diversos setores do conhecimento é um importante passo para prevenir e romper o perpetrado da violência (MACDONALD, 1963; FELTHOUS, 1979; 1987; ARKOW et al., 2011; MONSALVE et al., 2017).

Desse modo, esta dissertação, por meio de revisão bibliográfica, elaborou material didático para que educadores tenham conhecimento sobre a Teoria do Elo e sua importância como mais um meio de detecção da dinâmica que envolve violência doméstica, atuando na proteção de indivíduos de uma família e animais.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Conscientizar educadores sobre a Teoria do Elo e seus impactos na saúde pública sob ótica interdisciplinar, elucidando as interfaces da violência animal e humana, afim de identificar e prevenir novos casos de violência.

2.2 Específicos

2.2.1 Sensibilizar o educador sobre a temática.

2.2.2 Fornecer embasamento científico através do material elaborado sobre a Teoria do Elo e utiliza-lo como nova ferramenta tanto para prevenir quanto identificar os casos de violência doméstica, maus-tratos infantil e animal na rotina educacional, incentivando, até mesmo, denúncias de violação dos direitos humanos e violência animal.

2.2.3 Conscientizar educadores que a identificação de um indício de violência animal pode proporcionar o rompimento do ciclo da violência doméstica e quanto mais cedo essa detecção acontecer, melhor o resultado da intervenção e impedimento de maiores tragédias.

2.2.4 Incentivar a prática multidisciplinar e intersetorial entre as áreas do saber, criando uma força única que visa erradicar a violência em dialogismo com a proteção e a paz.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Violência

A violência é um fato histórico, humano e social. Está presente em toda história da civilização da humanidade, permeia as relações interpessoais, ocorre de diversas formas e constitui problema de saúde pública que acompanha as transformações da sociedade (ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD, 1993; MINAYO, 2013).

Independente da condição econômica, não há sociedade que seja isenta de violência. As consequências desse fenômeno são inúmeras e além de afetar a saúde física, mental e espiritual das vítimas, impactam diretamente sobre a qualidade de vida e a economia de uma sociedade (MINAYO, 2005; MINAYO, 2013).

Marx, Hegel e Nietzsche foram os principais estudiosos que iniciaram o debate sobre a violência. E é a partir 1980, quando esse fato foi reconhecido como algo comum e banal, que de fato passou a ser discutido com relevância e em maior número (HAYECK, 2009).

Embora seja um dos principais problemas mundiais de saúde pública discutido há tanto tempo, o termo violência em si, suas tipologias e naturezas foram definidos pela primeira vez somente em 2002 no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da Organização Mundial de Saúde (KRUG et al., 2002).

O relatório definiu violência como: “uso intencional da força física ou do

poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Estabeleceu a tipologia de três grandes grupos segundo quem comete o ato violento:

- A) Violência contra si mesmo – pode ser autoprovocada ou auto infligida, é relacionada ao suicídio e auto mutilação;
- B) Violência interpessoal – subdividida em doméstica que inclui a violência infligida pelo parceiro íntimo / abuso infantil / abuso contra os idosos que ocorre usualmente nos lares e em comunitária em que o ato violento provem de indivíduos desconhecidos geralmente fora dos lares e
- C) Violência coletiva - subdividida em violência social, política e econômica, praticada por países ou grandes grupos, podendo ter motivação múltipla.

E fez, também, distinções sobre a natureza da violência entre:

- A) Física – que resulta em lesões e traumas físicos visíveis no corpo da vítima;
- B) Sexual – é relacionada a qualquer tipo de abuso sexual como estupro, coerção sexual, exploração sexual e assédio sexual,
- C) Psicológica – causa danos emocionais e diminuição da autoestima, querendo controlar ou degradar a vontade da pessoa;
- D) Negligência ou privação – em que ocorre omissão no provimento de cuidados e necessidades mínimas ao desenvolvimento físico, emocional e social (KRUG et al., 2002).

Em 2006, a Lei Maria da Penha ainda previu mais dois tipos de violências contra mulheres:

- A) Moral - Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
- B) Patrimonial - Que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos (BRASIL, 2006).

No Brasil, existem documentos que revelam os índices violência.

O **Atlas da Violência** é um relatório lançado anualmente que visa retratar a violência em território nacional a partir dos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde. O trabalho é realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em parceria Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

O **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** trata-se do mais amplo retrato da segurança pública brasileira. É uma ferramenta importante que produz conhecimento, incentiva a avaliação de políticas públicas e promove o debate de novos temas na agenda do setor, pois baseia-se em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

A seguir, seguem algumas estatísticas do cenário nacional frente a violência apresentada tanto do Anuário Brasileiro de Segurança Pública quanto do Atlas da Violência referente ao ano de 2023, selecionadas para atender aos objetivos da dissertação.

Desde 2018 há uma tendência nacional de queda dos índices de violência letal, em que uma pessoa mata outra. Apesar do ano de 2022 apresentar uma curva de desaceleração desses números, a princípio, essa é uma boa notícia.

Acredita-se que o armistício entre facções que disputavam o controle do corredor internacional de drogas, o envelhecimento da população e a implementação de políticas voltadas para segurança pública resultou na diminuição das taxas de homicídios em praticamente todas as regiões brasileiras.

Ao analisar a violência contra a juventude e crianças, percebe-se que os dados de violência letal acompanham a queda geral das taxas de homicídios. No entanto, mesmo assim, a vitimização juvenil constitui um problema de primeira grandeza, pois a cada 20 minutos, um jovem é assassinado. Essas mortes

refletem economicamente, impactando em 1,5% do PIB (Produto Interno Bruto), custando 150 bilhões de reais.

Apesar dessa diminuição das taxas de homicídio, infelizmente ambos relatórios apontam o crescimento exponencial da violência contra mulheres e crianças.

Em 2022, todas as formas de violência baseada em gênero tiveram crescimento. 30% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão, ou seja, diariamente, 673 mulheres se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica. Os feminicídios cresceram 6,1% e a cada 10 mulheres, 7 foram mortas dentro de casa, sendo o parceiro íntimo responsável por 53,7% dos casos.

Neste mesmo ano, observou-se o crescimento nas taxas dos crimes de maus tratos as crianças em 13,8%; lesão corporal em violência doméstica, 3,5%; estupro, 15,3%; pornografia infanto-juvenil, 7%, exploração sexual, 16,4%; abandono de incapaz, 14% e 1,8% para abandono material. Totalizando, 102.614 vidas de crianças e adolescentes impactadas por crimes não letais.

Outro dado chocante revelado foi o recorde histórico de registros de estupros, com 74.930 vítimas e crescimento de 8,2% em comparação a 2021. Enfatiza-se a questão da subnotificação quando esse número revela apenas uma fração dos reais casos. 75,8% dos casos foram de estupro de vulneráveis, ou seja, eram incapazes de consentir, fosse pela idade (menores de 14 anos), ou por qualquer outro motivo (deficiência, enfermidade etc.). Predominou o sexo feminino entre as vítimas com 88,7% dos casos, sendo elas, predominantemente em 56,8% negras ou pardas. O domicílio continuou sendo o local em que mais ocorreram os crimes de estupro, totalizando 68,3% dos casos.

Mais uma vez crianças e jovens ganham destaque entre as estatísticas negativas: aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade, sendo 10,4% bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos. A proporção dos estupros de vulnerável que ocorreram dentro de casa é maior que a de estupros. Isto é, em 71,6% dos casos de estupro de

menores de 14 anos, a casa é local de ocorrência do crime. Em relação ao autor dos abusos em 64,4% dos casos eram familiares e 21,6% conhecidos da vítima. Em relação ao horário, 65,1% das ocorrências aconteceram ao longo do dia, entre 06h e 11h59min, ou entre meio-dia e 17h59min, período em que a mãe ou cuidadora da criança em geral está fora, trabalhando (CERQUEIRA, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Ressalta-se que os impactos da violência na vida e saúde do brasileiro resultam em prejuízos sociais e individuais, acarretando atraso no desenvolvimento econômico do país, aumento de gastos na esfera da saúde e trazendo danos físicos e mentais para as vítimas que podem desenvolver uma série traumas que, com o tempo, resultam em transtornos mentais (MINAYO, 2005). Estima-se que as perdas do Brasil com a violência chegam anualmente a 6% do PIB, valor equivalente ao investido pelo Estado em educação (MELLO, 2019).

Em suma, atualmente, esses números revelam o desafio no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, principalmente de crimes de natureza sexual, por estarem predominantemente no seio familiar, ocorrendo em plena luz do dia, ferindo pessoas vulneráveis (CERQUEIRA, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

3.2 Teoria do Elo

Mundialmente, os estudos estabelecem uma considerável taxa de ocorrência simultânea entre os maus-tratos de animais, inclusive a zoofilia, e a violência interpessoal, ou seja, as violências praticadas contra aos animais não se restringem apenas a esses seres domésticos, mas são fortes indicadores de violências intra e extra familiares na sociedade (Macdonald, 1963; FELTHOUS, 1979; 1987; ARKOW et al., 2011; MONSALVE et al., 2017).

A teoria do link, no Brasil denominada Teoria do Elo, é estudada desde 1963, principalmente na América do Norte e estabelece a conexão entre abuso de animais com a violência doméstica, abuso infantil e comportamento criminoso, sendo também um indício de outros tipos de comportamentos violentos (Macdonald, 1963; FELTHOUS, 1979; 1987; ARKOW et al., 2011;

MONSALVE et al., 2017).

Desde a década de 70, o Federal Bureau of Investigation (FBI) aplica a Teoria do Elo nas investigações criminais, estudando a correlação de violência e maus tratos aos animais praticados principalmente por assassinos em série. Assim, o histórico de crueldade animal é um critério considerado ao traçar perfis de pessoas (FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION, 2016).

A seguir, apresenta-se os principais estudos que nortearam Frank R. Ascione e Phil Arkow a definirem o conceito Teoria do Elo, descritos no livro “Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas - A aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar Paulista” do major Marcelo Robis Francisco Nassaro (2013).

O primeiro estudo na área é datado em 1963. Jonh Marshall Macdonald definiu a Tríade do sociopata a partir de comportamentos comuns à maioria de pacientes adultos condenados por homicídio na infância e adolescência. Enurese persistente, atos incendiários frequentes e a crueldade animal foram os comportamentos avaliados no trabalho intitulado “A Ameaça de Matar”.

Em 1966, Daniel S. Hellman e Nathan Blackman, inspirados em Macdonald, revisaram a tríade do sociopata que passou a ser chamada de Tríade comportamental. Os autores concluíram que estes comportamentos na infância poderiam detectar pessoas violentas no futuro e não necessariamente homicidas.

Pela primeira vez, em 1971, diferente dos outros estudiosos que avaliavam adultos, Fernando Tapia traçou o perfil de crianças e adolescentes com histórico de crueldade animal diretamente da ala de Psiquiatria Infantil da Universidade do Missouri. O trabalho “Crianças que são cruéis com animais” concluiu que o fator comum dos avaliados era conviver com genitores agressivos e provir de lares caóticos.

Dando continuidade ao trabalho de 1971, em 1977, Tapia em parceria com John Rigdon, reanalisou o comportamento das mesmas crianças e adolescentes da Ala psiquiátrica infantil de Missouri, reforçando que o ambiente

familiar e o comportamento dos pais afetava diretamente no futuro comportamento de crianças e adolescentes. O trabalho nomeado “Crianças que São Cruéis com Animais – A Continuação do Estudo” ainda concluiu que a maturidade pode não diminuir o comportamento cruel com animais e sugeriu a retirada dessas crianças estudadas dos lares caóticos em que se encontravam.

Em 1979 e 1980, mais publicações foram feitas sobre o tema. Alan Felthous em seu primeiro estudo relacionou diretamente a crueldade animal com a agressividade das pessoas. Posteriormente, constatou que indivíduos violentos receberam punições brutais dos pais, possuíam comportamentos destrutivos e brigavam na escola, durante a infância e adolescência. Além disso, concluiu que os que eram cruéis com animais em sua maioria eram filhos de pais alcoólatras e separados, tiveram enurese frequente até os 05 anos de idade e praticavam atos incendiários.

As motivações para a crueldade animal, como controle e retaliação do animal, preconceito, agressividade, querer chocar e se vingar de outros, hostilidade, retaliação com dono, sadismo, foram identificadas no estudo de Felthous com Stephen R. Kellert, em 1985. Além disso, os autores definiram que o grupo de criminosos mais agressivos haviam, na infância, cometido 5 ou mais atos de crueldade animal e que 75% deles haviam sofrido abuso sexual.

Em 1996, foi o ano em que mulheres agredidas por seus companheiros passaram a ser alvo de estudo. No “Relatório de Mulheres Agredidas por seus Companheiros e Crueldade de seus Filhos com os Animais de Estimação” de Frank Ascione revelou que 71% dessas mulheres acolhidas tiveram seus animais de estimação feridos ou ameaçados. 32% das que tinham filhos, revelaram que estes reproduziram o comportamento do pai agressor com os animais de estimação e por fim, 18% delas afirmaram postergar a saída do lar para o abrigo por temer pela vida do animal de estimação que iria ficar com o agressor.

Cartes Luke, Arnold Arluke e Jack Levin, em 1997, publicaram “Crueldade aos Animais e Outros Crimes – Um Estudo pela MSPCA e Universidade Northeastern”. Neste trabalho, analisou-se casos de crueldade animal praticada

de forma intencional. O estudo destacou principalmente a importância da notificação dos casos de crueldade animal, ampliação das leis e aumento da rigorosidade da justiça criminal. Interessante ressaltar que a interdisciplinaridade foi fundamental para ampliar o estudo e desenvolver a Teoria do Elo.

E foi em 1999, a partir da organização dos estudos prévios, Frank R. Ascione e Phil Arkow associaram a crueldade animal, a violência familiar e o abuso infantil, demonstrando o elo na obra “Abuso Infantil, Violência Doméstica e Crueldade Animal – Conectando os Círculos da Compaixão para a Prevenção e Intervenção”.

Em relação ao abuso infantil, concluíram que onde há crueldade animal há abuso infantil e vice versa e que essas crianças e adolescentes, submetidos a violência, presenciando os maus-tratos aos animais, em algum momento da vida (infância, adolescência, vida adulta) podem reproduzir essas ações dando continuidade ao ciclo da violência. Destacaram também a importância do trabalho de proteção animal, visando preservar a infância, uma vez que esses profissionais podem ser os únicos ou primeiros a terem contato com a família potencialmente vítima de violência intrafamiliar.

Referente a violência doméstica, o violentador controla os integrantes da família, por meio da crueldade animal e violência psicológica. O afeto das vítimas por seus animais de estimação faz com que haja temor tanto pela vida dos animais quanto pela própria vida, uma vez que pode ocorrer com eles exatamente o que houve com o animal. Apesar de grande probabilidade, nem toda criança que maltrata animal foi vítima de violência doméstica ou será uma assassina em série, no entanto, muitas pessoas que praticaram crueldade animal foram vítimas de violência doméstica. Destaca-se aqui a influência da família na personalidade do futuro adulto.

Por último, discorre-se sobre os maus-tratos aos animais. Deve-se garantir os direitos dos animais, responsabilizando o autor e garantindo bem estar animal. Além disso, as práticas de crueldade devem servir de alerta para a violência doméstica e assim, romper o ciclo. Médicos veterinários e cuidadores de animais ganham papel de destaque identificando os indícios de violência

intrapessoal e denunciando-os.

Ao analisar essas três variáveis, os estudos concluíram que:

- Em um lar onde há violência doméstica, crianças e adolescentes podem presenciar atos de crueldade animal e por consequência reproduzirem o mesmo comportamento do agressor nos animais;

- mesmo que não presenciem atos de violência contra animais, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica podem expressar a dor de sua própria vitimização violentando os animais. E no futuro podem se tornar potenciais violentadores;

- animais podem ser usados como reféns para controlar vítimas de violência doméstica;

- abusadores de animais têm mais chances de cometer atos violentos contra pessoas, cometer infrações e usar drogas.

Por fim, Frank R. Ascione e Phil Arkow em 1999 definiram que “violência doméstica, abuso infantil e maus tratos aos animais estão intimamente conectados uns aos outros e o círculo continuará até que seja quebrado”.

No Brasil, foi realizado o primeiro trabalho sobre o tema em 2011. Padilha (2011), em Pernambuco, corroborando com os estudos prévios, concluiu que homens que violentam suas esposas também agredem seus animais de estimação.

Em 2013, outro trabalho no Brasil, comprovou que o agressor de animais também comete outros crimes. 32% dos autores dos crimes de maus tratos aos animais registrados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) haviam outros delitos criminais, especialmente por lesões corporais (NASSARO, 2013).

Seguem alguns exemplos atuais práticos sobre a Teoria do Elo:

- 1) A Internet Watch Foundation (IWF), organização independente sem fins lucrativos, recebe denúncias do mundo inteiro de imagens e vídeos de abuso sexual infantil divulgados na internet. O

objetivo é interromper a disponibilidade e impedir a propagação desse conteúdo on-line. Em 2022, a análise do relatório revelou que a cada minuto e meio, os analistas da IWF avaliam uma página web; a cada dois minutos, essa página mostra uma criança sendo abusada sexualmente. Desse conteúdo analisado, 20% corresponde a categoria A que envolve imagens envolvendo atividade sexual com penetração; imagens envolvendo atividade sexual com um animal ou sadismo. Nessa categoria A, a idade prevalente é de 0 a 2 anos (81%), seguida de 3 a 6 anos (50%) e 14 a 15 anos (32%); (INTERNET WATCH FOUNDATION, 2021)

2) Notícia que chocou a internet: “Zoólogo da Austrália causa indignação no país ao admitir torturar e matar animais”. Segundo a mídia, um renomado especialista em crocodilos, matou intencionalmente pelo menos 39 dos 42 cachorros que abusou. Além dele distribuir as imagens de seus crimes na internet, acessava e compartilhava materiais de abuso sexual infantil (GLOBO, 2023; TERRA, 2023; EXTRA, 2023).

Em suma, a conexão entre os maus tratos aos animais e a violência contra pessoas pode ser utilizada no enfrentamento da violência doméstica, sendo ferramenta para identificar e solucionar problemas no núcleo familiar e assim romper com o perpetrado ciclo da violência (DANESI e JUNIOR, 2020).

O sentimento de empatia pelos animais e a criminalização pelos maus tratos são uma realidade, possibilitando a aplicação da Teoria do Elo em território brasileiro, apesar das diferenças culturais em relação aos americanos (NASSARO, 2013).

3.3 Proteção aos animais

Segundo a RESOLUÇÃO CFMV Nº 1236, de 26 de outubro de 2018, são considerados maus tratos aos animais todas e quaisquer práticas que firam alguma das cinco liberdades dos animais, são elas:

- 1) Livres de doenças;
- 2) Livres de dor e desconforto;

- 3) Livres de fome e sede;
- 4) Livres de medo e estresse;
- 5) Livres para expressar seu comportamento natural.

Podem ser consideradas práticas de maus-tratos aos animais:

- 1) Abandonar, agredir, mutilar e envenenar;
- 2) Alocar em ambiente incompatível com seu porte, sem iluminação, sem ventilação, sem boa higiene e sem sombra, deixando-o exposto ao sol por longo período de tempo;
- 3) Fornecer alimentação não compatível com suas necessidades,
- 4) Manter preso permanentemente em corrente ou corda muito curta;
- 5) Utilizar para fim de entretenimento, como por exemplo shows, colocando em risco a saúde física (lesões) e mental (pânico ou estresse);
- 6) Submeter ao esforço excessivo (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2018).

Em 1978, no âmbito das leis, ativistas da causa animal propuseram à Organização das Nações Unidas para Educação (UNESCO) a criação de parâmetros jurídicos para países membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Criou-se então, a Declaração Universal dos Direitos Animais, que se tornaria o principal norteador da proteção animal (TINOCO, 2010).

No Brasil, em 1934, Getúlio Vargas a partir do Decreto Lei 24.645/34, declarou que “todos os animais existentes no País são tutelados do Estado”, decretou multa e prisão de até 15 dias para quem cometesse maus-tratos e caracterizou o que era considerado maus-tratos (TINOCO, 2010).

Na Constituição Federal de 1988 no artigo 225 inciso IV fica vedado a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para preservação do meio ambiente. Faz-se previsão da lei de 1998 (BRASIL, 1988).

E foi só em 1998 com a Lei dos Crimes Ambientais que medidas mais rigorosas passaram a proteger os animais. A Lei Federal 9.605/98, na época,

determinou detenção, de três meses a um ano e multa para quem praticasse ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (TINOCO, 2010).

Em 2018, pela primeira vez o Conselho Federal de Medicina Veterinária, a partir da resolução CFMV nº1.236, definiu conceitos sobre crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, estabelecendo a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas. Inclusive, abordou sobre a forte correlação de diferentes formas de violência (violência doméstica e abuso animais, infantil e de idosos) com os conceitos de Saúde Única. A resolução gerou impactos de valor público, inspirando municípios a sancionarem legislações locais sobre o assunto (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2021; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019).

Em setembro de 2020, a lei 9.605/98 foi alterada aumentando a punição para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos, estabelecendo pena de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e a proibição de guarda (Art.32) (SENADO NOTÍCIAS, 2020).

Em agosto de 2023, Câmara dos Deputados aprovou um projeto que prevê pena de até seis anos de prisão para quem praticar o crime de zoofilia. A zoofilia é a prática de ato libidinoso ou sexual com animais de qualquer espécie e atualmente se enquadra como um crime de maus tratos (PIOVESAN, 2023).

Configurada a prática de maus tratos e estabelecidas as leis de proteção animal, o crime pode ser comunicado nos seguintes órgãos:

- 1) Delegacias de polícia tanto especializadas em meio ambiente ou defesa animal quanto as não especializadas – realizar o registro de boletim de ocorrência de forma presencial ou eletrônica.
- 2) Ministério Público – pode ser recorrido caso da autoridade policial não registrar a denúncia. Registro é feito via site do Ministério Público Federal ou pelas ouvidorias dos Ministérios Públicos estaduais.

- 3) Ibama – pelo telefone 0800 61 8080 ou pelo e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br pode-se fazer denúncias de maus-tratos, principalmente, animais selvagens, silvestres e espécies exóticas.
- 4) Secretarias de Meio Ambiente – devem ser acionadas nas situações onde existam condições de maus-tratos que afetam animais selvagens, silvestres e espécies exóticas, bem como espécies domésticas (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2019a).

3.4 Proteção à infância e à juventude

Maus-tratos na infância são danosos ao desenvolvimento social, cognitivo e psíquico. A exposição contínua ao estresse, principalmente na fase de neurodesenvolvimento em que há maior plasticidade do cérebro, induz uma cascata de efeitos moleculares e neurobiológicos que além de alterar o desenvolvimento neuronal, alteram permanentemente certas funções cerebrais (PUETZ et al., 2017; MCCRORY, 2017).

Prejuízos na memória, funções executivas, velocidade de processamento e aprendizagem, além da falta de controle emocional e dificuldades nas tomadas de decisão são consequências da alteração do funcionamento cognitivo e dos déficits estruturais do sistema límbico, hipocampo, amígdala, córtex pré-frontal e corpo caloso (PUETZ et al., 2017; MCCRORY, 2017). Além dessas graves sequelas, pode-se observar também ocorrências de psicopatologias como depressão, transtorno de ansiedade generalizada e pânico, uso de substâncias (CLOITRE, 2001).

O “Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência” da Sociedade de Pediatria de São Paulo e Sociedade Brasileira de Pediatria (2018), assim como o “Protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas de violência” compilou definições e indicadores importantes para determinar casos consumados e prevenir os novos a partir da identificação de potenciais situações de risco.

Como forma de apresentação, se classificam e definem, no Quadro 1, os tipos de violência que crianças e adolescentes podem ser submetidos.

Quadro 1: classificação e difinição das violências contra crianças e adolescentes.

Violência intrafamiliar	Definição
Violência física	Uso da força física de forma intencional, não-acidental, praticada por pais responsáveis com o objetivo de ferir, danificar ou destruir a criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes.
Abuso sexual	Ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Estas práticas eróticas e sexuais são impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, por ameaças ou pela indução de sua vontade. Podem variar desde atos em que não existam contato sexual (voyerismo, exibicionismo) aos diferentes tipos de atos com contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando a lucros como prostituição e pornografia

Violência psicológica	Ato de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança ou punição exageradas e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos. Pode causar danos ao desenvolvimento biopsicossocial da criança. Pela sutileza do ato e pela falta de evidências imediatas de maus-tratos, este tipo de violência é dos mais difíceis de serem identificados, apesar de estar, muitas vezes, embutido nos demais tipos de violência.
Negligencia	Ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento como higiene, nutrição, saúde, educação, proteção e afeto, apresentando-se em vários aspectos e níveis de gravidade, sendo o abandono o grau máximo (HIRSCHHEIMER, 2018)

Como exposto no item 3.1 VIOLÊNCIA, predominantemente, a violência empregada contra crianças e adolescentes ocorre dentro do próprio lar e é executada por um familiar próximo, de confiança da vítima. Desse modo, a identificação da violência fica dificultada por diversos fatores, como: lesões inespecíficas; falta de testemunhas e dificuldade da vítima relatar os abusos, ora por ser pré-verbal, ora por estar machucada ou com medo ou, até mesmo, por estar acompanhada de seu algoz (KUEHEN, 2013).

Apresenta-se a seguir um conjunto de indícios corporais e comportamentais das vítimas, assim como informações que podem ser relevantes em uma conversa com os responsáveis ou com a criança e adolescente.

Violência física

- a. Observar hematomas, lacerações, arranhões, queimaduras, arrancamento de cabelo/dentes, marcas do objeto utilizado nas agressões, múltiplas fraturas inexplicáveis em tempo de consolidação diferente, lesões em diferentes estágios de cicatrização, lesões em localizações não usuais, tais como dorso, orelhas, face, pescoço ou parte superior dos braços.
- b. Observar se as lesões são incompatíveis com a história contada pelos responsáveis ou com a idade da criança; se há versões diferentes do fato; repetição frequente e acima do esperado das lesões, se houve demora do responsável procurar ajuda ou assistência médica; se a dinâmica familiar é instável, se gravidez ou a tutela foi indesejada; se há histórico de violência na infância dos pais.

2) Abuso sexual

a. Sinais corporais

- I) Enfermidades psicossomáticas que consistem em uma série de problemas de saúde sem causa clínica aparente, como: dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas, que têm, na realidade, fundo psicológico e emocional;
- II) Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's, incluindo Aids), diagnosticadas em coceira na área genital, infecções urinárias, odor vaginal, corrimento ou outras secreções vaginais e penianas e cólicas intestinais;
- III) Dificuldade de engolir devido à inflamação causada por gonorreia na garganta (amídalas) ou reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (por sexo oral);

- IV) Dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina ou ânus a ponto de causar, inclusive, dificuldade de caminhar e de sentar (ponto de atenção do educador ao trocar a fralda ou acompanhar o menor ao banheiro quando ainda se faz necessário);
- V) Canal da vagina alargado, hímen rompido e pênis ou reto edemaciados ou hiperemiados;
- VI) Baixo controle dos esfíncteres, constipação ou incontinência fecal;
- VII) Sêmen na boca, nos genitais ou na roupa;
- VIII) Gravidez precoce ou aborto;
- IX) Traumatismo físico ou lesões corporais por uso de violência física e contenção (PARÁ, 2010, p. 30-31)

b. Sinais comportamentais

- I) Medo, ou mesmo pânico, de certa pessoa ou sentimento generalizado de desagrado quando é deixada sozinha, em algum lugar, com alguém;
- II) Medo do escuro ou de lugares fechados;
- III) Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento, como oscilações no humor entre retraída e extrovertida;
- IV) Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade;
- V) Regressão a comportamentos infantis, como: choro excessivo, sem causa aparente, enurese, chupar dedos;
- VI) Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica. Fraco controle de impulsos e comportamento autodestrutivo ou suicida;
- VII) Baixo nível de autoestima e excessiva preocupação em agradar os outros;
- VIII) Vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa na frente de outras pessoas;
- IX) Culpa e autoflagelação;
- X) Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, fadiga;

- XI) Comportamento disruptivo, agressivo, raivoso, principalmente dirigido contra irmãos e um dos pais não incestuoso;
- XII) Alguns podem ter transtornos dissociativos na forma de personalidade múltipla (DSMIV – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – Fourth Edition);
- XIII) Interesse ou conhecimento súbitos e não usuais sobre questões sexuais;
- XIV) Expressão de afeto sensualizada ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriado para uma criança;
- XV) Desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos;
- XVI) Masturbar-se compulsivamente;
- XVII) Relato de avanços sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos;
- XVIII) Desenhar órgãos genitais com detalhes e características além de sua capacidade etária (PARÁ, 2010, p. 31-32).

c. Sinais quanto a hábitos, cuidados corporais e higiênicos

- I) Mudança de hábito alimentar: perda de apetite (anorexia) ou excesso de alimentação (obesidade); b
- II) Padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes, agitação noturna, gritos, suores, provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso;
- III) Aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa;
- IV) Resistência em participar de atividades físicas;
- V) Frequentes fugas de casa;
- VI) Prática de delitos;
- VII) Envolvimento em situação de abuso e exploração infanto-juvenil;
- VIII) Uso e abuso de substâncias como álcool, drogas lícitas e ilícitas (PARÁ, 2010, p. 32-33)

d. Sinais no relacionamento social

- I) Tendência ao isolamento social, isto é, poucas relações com colegas e companheiros;
- II) Relacionamento entre crianças e adultos com ares de segredo e exclusão dos demais;
- III) Dificuldade de confiar nas pessoas a sua volta;
- IV) Fuga de contato físico (PARÁ, 2010, p. 32-33).

3) Violência psicológica

- a) Observar se o responsável exerce sobre a criança ou adolescente castigos excessivos, recriminações, culpabilização, ameaças, rejeição ou desqualificação, responsabilidades excessivas para a idade, isolamento ou a proibições de convívio social. Clima de violência entre os pais e uso da criança como objeto de descarga emocional. Uso inadequado da criança como objeto de gratificação, não permitindo independência afetiva;
- b) Em relação a vítima, observar distúrbios do crescimento e do desenvolvimento psicomotor, intelectual, emocional, social. Labilidade emocional e distúrbios de comportamento tais como agressividade, passividade, hiperatividade. Problemas psicológicos que vão desde a baixa autoestima, problemas no desenvolvimento moral e dificuldades em lidar com a agressividade e a sexualidade. Distúrbios do controle de esfíncteres (enurese, escape fecal). Psicose, depressão, tendências suicidas.

4) Negligência

- a) A vítima poderá ter aspecto de má higiene (corporal, roupas sujas, dermatite de fraldas, lesões de pele de repetição), usar roupas não adequadas ao clima local, ser desnutrida por falta de alimentação, por erros alimentares persistentes, por restrições devido a ideologias dos pais (vegetarianos estritos, por exemplo). Não receber tratamentos médicos adequados (não cumprimento do calendário vacinal, não seguimento de recomendações médicas, comparecimento irregular ao acompanhamento de patologias crônicas, internações frequentes).

Apresentar distúrbios de crescimento e desenvolvimento sem causa orgânica.

- b) Ambiente sem medidas de higiene e de segurança. Falta de supervisão da criança, provocando lesões e acidentes de repetição. Frequência irregular à escola, escolaridade inadequada à idade, não participação dos pais nas tarefas escolares. Grandes períodos de tempo sem atividades, adolescentes com muito tempo livre sem supervisão, expostos ao provável contato com ambientes de risco.

Os diversos indicadores, acima apresentados, devem ser analisados em contexto e nunca individualmente. Independentemente da idade, dificilmente a vítima, principalmente de violência sexual, fará a denúncia verbal. A relação de afeto, confiança e hierarquia que muitas vezes a vítima tem com o seu algoz, principalmente nos casos intrafamiliares, gera confusão mental e sentimento de culpa, dificultando a denúncia verbal (MINAS GERAIS, 2020, CHILDHOOD BRASIL, 2011).

Além desses indícios, as crianças podem expressar seus sentimentos a partir de brinquedos e desenhos. O grafismo é um recurso didático-pedagógico de especial importância, principalmente por ampliar de modo significativo o grau de compreensão do professor sobre os seus alunos. Pode-se avaliar, a partir do desenho, indicadores de desenvolvimento psicomotor, cognitivo e emocional do aluno e seu impacto no processo de aprendizagem. Mas também pode-se realizar uma leitura interpretativa que vai além do desenho. Nessa interpretação, é possível identificar a maneira como a criança vivencia determinadas situações, os seus conflitos, os seus sonhos, o ambiente familiar e social no qual está inserida (SANT'ANNA, 2013).

Existem alguns elementos no desenho que podem servir como indicadores de violência. Estes sugerem um significado e devem ser avaliados em conjunto com outros fatores, ou seja, são peças de um quebra-cabeças. Nesses casos, pode-se observar:

- Traçado: irregular, com muitas variações de intensidade e com ênfase em partes do corpo ou em elementos do cenário;

- Figuras: mal-formadas, rabiscadas, mutiladas, feridas, erotizadas, elementos de fechamento (botões, cintos, etc.) mãos na forma de garra, região genital ou boca enfatizadas (com cores, traçados fortes, adornos, etc) , muito pequenas em relação ao papel ou ameaçadores;

- Composição: desorganização e fragmentação do espaço, falta de relação ou proporção entre as figuras, cenas de violência, isolamento, sofrimento, molduras em torno da paisagem;

- Cores: uso predominante de cores sombrias, monocromatismo, diferença entre as figuras de um mesmo desenho (SANT'ANNA, 2013).

Desse modo, educadores atentos, atualizados e treinados são de suma importância na descoberta e encaminhamento dos casos de violência a partir da observação (ARANDA, 2009 apud HIRSCHHEIMER, 2018).

No entanto, para enfrentamento da violência é insuficiente apenas identificar o caso. Deve-se conhecer a lei e utilizá-la como ferramenta de proteção a vítima e punição aos agressores (LISBOA, 2023).

A Constituição Federal, em seu Art. 227, diz: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

E é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

O ECA estrutura-se em dois princípios fundamentais:

- a) Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. Ao Estado, cabe

garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

- b) Princípio da Prioridade Absoluta: contido na norma constitucional (artigo 227), ele estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade (BRASIL, 1990).

Existem ainda, a Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei Bernardo Boldrini, que designa o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, fazendo menção e reforçando o que já está previsto no Art.18 do ECA. E também a Lei 14.344/2022, chamada de Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar (BRASIL, 2022; 2014).

Recentemente, a Lei 14.811/2024, inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal e transforma crimes previstos no ECA em hediondos, como o sequestro e cárcere privado contra menores de 18 anos, indução ou auxílio ao suicídio ou automutilação usando a internet e o tráfico de crianças ou adolescentes (BRASIL, 2024).

Por fim, a notificação é necessária. Para notificar situações e suspeitas da prática de violência contra crianças e adolescentes, basta contatar:

- a) Polícia civil;
- b) Delegacia especializada em proteção à criança e ao adolescente;
- c) Delegacia especializada em investigação de crime cibernético, em específico para crimes cometidos na internet;
- d) Disque direitos humanos – disque 100;
- e) Polícia militar – em casos de urgência;
- f) Conselho tutelar;
- g) Ministério público e
- h) SaferNet - serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet.

Algumas informações são muito importantes para realizar o registro de

qualquer denúncia pelo Disque 100. São elas:

- a) Quem sofre a violência? (Vítima)
- b) Qual tipo violência? (Violência física, psicológica, maus tratos, abandono, etc.)
- c) Quem pratica a violência? (Suspeito)
- d) Como chegar ou localizar a vítima/suspeito? Endereço (estado, município, zona, rua, quadra, bairro, número da casa e ao menos um ponto de referência)
- e) Há quanto tempo ocorreu ou ocorre a violência? (Frequência)
- f) Qual o horário?
- g) Em qual local?
- h) Como a violência é praticada?
- i) Qual a situação atual da vítima?
- j) Algum órgão foi acionado? (MINAS GERAIS, 2020)

3.5 Atuação do médico veterinário no enfrentamento da violência

A atuação profissional do médico-veterinário o coloca no centro da interface homem-animal-meio ambiente (Saúde Única), com conceitos e visões mais amplos de saúde, tendo como meta a saúde das pessoas em várias dimensões (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2013; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2015).

O Conselho Federal de Medicina Veterinária estabelece, por sua vez, que o exercício profissional do médico-veterinário vai muito além da assistência clínica animal. Suas competências estão relacionadas ao contexto da preservação do meio ambiente e da sustentabilidade para a sobrevivência humana, sendo responsável pelo estudo de medidas de saúde pública relativas às zoonoses, manejo ambiental e saúde humana (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2015).

A partir de 2011, estes profissionais passaram a integrar as equipes multiprofissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), trabalhando pela qualidade da atenção básica à saúde nos municípios brasileiros através da

Saúde Única. Conforme Portaria GM/MS nº 635 de maio de 2023, o médico-veterinário se mantém nas equipes após a ampliação do NASF para o eMulti (equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde (APS)) (BRASIL, 2023a).

O médico veterinário é o único profissional da saúde que tem total participação na situação que envolve maus-tratos contra animais e violência interpessoal, ou seja, ele é o único capaz de confirmar se a Teoria do Elo se faz presente em um determinado contexto em questão (BARRERO, 2017). Isso porque, eles podem ser os primeiros ou os únicos a identificarem ou prevenirem uma situação de violência intrafamiliar através do atendimento de um animal (GARCIA e BARRERO, 2015).

No entanto, seu papel na prevenção e intervenção do ciclo da violência é pouco reconhecido diante da limitada literatura publicada na área da medicina veterinária sobre o assunto, apesar da importância do seu envolvimento para proteção de pessoas e animais (MONSALVE et al., 2017).

Desse modo, o médico veterinário é essencial para prevenção, intervenção e redução da violência interpessoal, devendo ser incluído em projetos multidisciplinares e intersetoriais para promoção do bem-estar das pessoas e animais vítimas de abuso e disseminação do seu conhecimento entre os outros profissionais (MONSALVE et al., 2017; PINTO et al., 2018).

3.6 Atuação dos educadores no enfrentamento a violência

Desde 2013, com a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornou-se obrigatória a matrícula de crianças com 4 anos na educação básica em todo território nacional (BRASIL, 2013). Assim, o professor é o responsável pela transição das crianças, desde bem pequenas, do ambiente familiar para o escolar, tornando-se peça chave na construção da identidade e da constituição como sujeito da criança (PAIVA et al., 2010)

Essa proximidade, desde muito cedo, entre educadores e alunos, resulta na construção de uma relação de confiança. A escola, local em que passam a

maior parte do dia, se transforma em um local de acolhimento e professores e demais funcionários podem ser transformados em um canal seguro para delatarem as formas de violência vividas e pedir ajuda (MINAS GERAIS, 2020)

Legalmente, o ambiente escolar tem responsabilidade em proteger e denunciar casos de violência. Segundo o ECA, no artigo 56, “os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao conselho tutelar os casos de: maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar; elevados níveis de repetência” (BRASIL, 1990).

Assim, os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos têm que ser comunicados ao Conselho Tutelar. Caso um educador note os sinais, mas a direção da escola se omita da denúncia, é importante ressaltar que a notificação é obrigatória e a responsabilidade do profissional de educação é intransferível e pode ser legalmente cobrada (SANTOS, 2011).

Apesar de várias investigações de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes terem partido de escolas, através de um olhar atento a mudança de comportamento de alunos e da condução correta dos casos, muitos educadores, mesmo sabendo da obrigação legal, não notificam às autoridades as suspeitas ou ocorrências de violência (MINAS GERAIS, 2018; SANTOS, 2011).

Dentre os motivos para omissão, estão: resistência psicológica e emocional por terem vivido as mesmas violências na infância; falta de percepção das situações de abuso e informação sobre como proceder; medo de complicações com as famílias da criança ou do agressor; falta de credibilidade na Polícia e na Justiça, assim não acreditam que a notificação possa garantir a proteção da criança ou que a Justiça irá responsabilizar os agressores, além dessas ações demandarem muito tempo (SANTOS, 2011).

Desse modo, o fortalecimento do educador ao deter conhecimentos técnico-jurídicos e biopsicossociais é de suma importância para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, sendo a maior rede protetiva da infância (SANTOS, 2020).

Recentemente, indo ao encontro dessa demanda, adicionou-se um inciso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que impõem “proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação permanente dos profissionais da educação afim de identificar maus-tratos, negligência e violência sexual praticados contra crianças e adolescentes” (BRASIL, 2023b).

A capacitação do educador, não se limita a identificar casos de violência e encaminhá-los. A prevenção inicia-se na implementação de proposta pedagógica que visa consolidar a cidadania da criança e do adolescente, formando cidadãos criativos, participantes e solidários com a sociedade em geral. Deve-se estimular o sentimento de pertencimento, de respeito, de inclusão, de amizade, criando um ambiente propício para desenvolver a autonomia e autoestima. É importante que a família faça parte do projeto, estendendo esse ambiente pacífico para o lar (SANTOS, 2011).

A educação humanitária, cujo objetivo é desenvolver a compaixão, o respeito e a empatia pelo ser humano, pelos animais e pelo ambiente, tornando-os indissociáveis, é importante instrumento de aprendizagem em relação ao bem-estar animal e está intimamente atrelada à Teoria do Elo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2022).

A sensibilização e a conscientização acerca do bem-estar por meio da educação humanitária resulta em uma nova forma de ver os animais e seus sentimentos e, por consequência, na mudança comportamental que transcende o ambiente escolar. Assim, o ensino dos direitos e do bem-estar de cães e gatos para crianças serve de auxílio à sua formação moral e também pode ser incluído nessa proposta pedagógica (SILVA JÚNIOR, 2021).

A prevenção primária é a maneira mais econômica, eficaz e abrangente de se evitar a violência contra crianças (ABRAPIA, 2002).

Por fim, segue algumas orientações de como agir frente a criança ou adolescente que relatou uma situação de violência, visando minimizar o sentimento de culpa e sofrimento e evitar revitização e mais um trauma:

- é muito importante que o educador fique calmo e não demonstre insegurança;
- não se deve perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida nem fazer a criança repetir sua história várias vezes;
- não criticar a criança ou adolescente nem duvidar de que esteja falando a verdade;
- ouça, atenta e exclusivamente, não permitindo interrupções;
- jamais desconsidere os sentimentos da criança ou adolescente;
- diga à criança que, ao contar, ela agiu corretamente (SANTOS, 2011).

6 MATERIAL E MÉTODOS

O livro digital, que teve como base a revisão de literatura, foi elaborado no Canva com linguagem didática e ilustrativa para tornar o texto de fácil compreensão, tornando a temática mais leve e atingindo o público alvo. O objetivo constituiu em conscientizar educadores sobre a Teoria do Elo, elucidando as interfaces da violência animal e humana; sensibilizar o educador sobre o tema e destacar sua importância no enfrentamento da violência; tornar a Teoria do Elo uma ferramenta para prevenção e identificação de casos de violência.

O trabalho foi isento de avaliação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (procolo 24).

5 RESULTADOS

Como resultado, foram eleitos os seguintes tópicos e suas respectivas ementas para compor o livro digital (ANEXO):

1. Violência: a prevenção da violência começa na identificação. Este capítulo descreve as definições, tipologia e natureza das violências, os impactos na saúde pública e um panorama da violência em 2022. Ao final, o leitor

- conseguirá identificar, diferenciar e classificar os tipos, conhecer as prevalências e consequências das violências.
2. Teoria do Elo: dominar a Teoria do Elo possibilita a interrupção do ciclo da violência. Neste capítulo, o educador encontrará os principais estudos sobre essa teoria que conecta os maus tratos aos animais a ocorrência de violência interpessoal. Ao final, os profissionais da área da educação poderão utilizar esses estudos como alerta em suas rotinas afim de identificar e prevenir novos casos de violência.
 3. Você é importante: a relação próxima e de confiança com os educadores, crianças e adolescentes podem se sentir seguros para relatar diversas formas de violência e pedir ajuda. Profissionais bem treinados são fundamentais na descoberta e encaminhamento dos casos de violência. Neste capítulo, o educador encontra as orientações de como agir durante a escuta e encaminhamento do caso.
 4. Proteção à infância e à juventude: É dever de toda sociedade cuidar das crianças, de acordo com o ECA. A violência infantil impacta o desenvolvimento neuropsicológico e repercute negativamente no comportamento da vida adulta, atingindo diretamente a sociedade. Este capítulo apresenta um panorama sobre os atuais índices brasileiros sobre a violência infantil; as consequências, indicadores e sinais das violências, as legislações de proteção e como notificar.
 5. Proteção aos animais: o reconhecimento dos maus tratos aos animais é um importante passo para chegar até o agressor e interferir no ciclo da violência. Neste capítulo, apresenta-se a definição de maus-tratos, índices de bem estar animal, as legislações que protegem os animais e também como e aonde denunciar esses casos.
 6. A pegada é proteger: as estratégias de enfrentamento da violência são complexas e exigem um olhar multidisciplinar e intersetorial. Neste capítulo, a atuação multifacetada e estratégica do médico-veterinário a partir da elaboração de dinâmicas aplicáveis a rotina educacional facilita o uso da Teoria do Elo e de outros conceitos da medicina veterinária para o enfrentamento da violência sexual infantil e doméstica e desenvolvimento integral do aluno em sala de aula pelo educador.
 - 7.

As dinâmicas elaboradas foram adaptadas de BARROSO (2018), resultando em:

- Dinâmica 1: roda de conversa; Cachorro de pelúcia; Canções - “Não atire o pau no gato”. Objetivo: explorar o que as crianças sentem em relação aos animais; entender o grau de conhecimento sobre os cuidados e sentimentos dos animais; promover a percepção de auto cuidado e de cuidado com os animais ao se relacionar com eles, explicando sobre instinto, respeito e limites; promover a percepção que os animais, meio ambiente e homens estão conectados; demonstrar que a forma de tratamento reflete no comportamento do animal e conversar sobre consequências. Faixa etária: até 08 anos.
- Dinâmica 2: questionário a ser respondido em casa com os pais. Objetivo: descobrir se há animais domésticos na residência das crianças e qual a relação de cuidado que as famílias possuem com eles; sondar as relações intrafamiliares como reflexo do cuidado com os animais. Faixa etária: a partir 6 anos.
- Dinâmica 3: visita de um cachorro na escola. Posteriormente levar outros animais, comparando as diferenças e explicando sobre a diversidade dos animais domésticos. Objetivos: Apresentar os animais como seres vivos sencientes de direito, integrantes da natureza; possibilitar a interação das crianças com o animal; instigar a curiosidade e habilidade de observação, analisando o comportamento do animal. Reforçar o auto cuidado e o cuidado com os animais nessa interação; explicar sobre necessidades básicas do animal, bem-estar e as 5 liberdades. Faixa etária: até 14 anos.
- Dinâmica 4: projetar vídeos sobre guarda responsável, saúde, bem estar animal, hábitos. Objetivos: conhecer e aprender sobre os cuidados básicos como a higiene do animal, higiene do local onde vive, fornecimento de água e comida, cuidados médicos; ensinar que o animal precisa descansar e de espaço para brincar; conhecer os hábitos dos animais; comparar os hábitos e a rotina dos animais com os da criança. Faixa etária: até 10 anos.
- Dinâmica 5: teatro de fantoches ou figuras que representam maus-tratos. Objetivos: despertar nas crianças a percepção de que as atitudes para com os animais geram consequências; falar sobre os direitos dos animais,

as legislações e punições para quem comete maus-tratos; ensinar que a notificação deve ser feita e a quem deve ser encaminhada; reforçar: respeito, empatia, valorização, proteção, 5 liberdades, saúde e bem-estar. Faixa etária: teatro de fantoches até 10 anos, figuras que representam maus-tratos a partir dos 10 anos.

- Dinâmica 6: observar os animais que estão no entorno da escola ou da residência dos alunos. Objetivos: questionar sobre os cuidados que recebem e de quem recebem; classificar os animais em domiciliados, semi-domiciliados, comunitários e errantes; explicar sobre as zoonoses. Faixa etária: a partir 6 anos.
- Dinâmica 7: em casa, confeccionar um mascote de tecido, materiais recicláveis. Objetivos: possibilitar a extensão dos conhecimentos adquiridos na escola para o lar e comunidade, uma vez que as crianças são difusoras de informações; envolver a família das crianças nos conceitos de ética, respeito e cuidado com os animais. Faixa etária: até 10 anos.
- Dinâmica 8: discutir sobre saúde e cuidados médicos (veterinário); levar a caderneta de vacinação do animal e de uma criança. Objetivos: explicar a importância da vacinação tanto para os animais quanto para as crianças; conhecer as carteiras de vacina; demonstrar que os cuidados médicos são um direito de ambos; gerar empatia e solidariedade através da semelhança. Faixa etária: até 14 anos.
- Dinâmica 9: passeio. Objetivos: as visitas técnicas consolidam os conhecimentos trabalhados na sala de aula; os alunos podem visitar: fazenda, canil municipal, zoológico, reserva florestal, entre outros. Faixa etária: a partir dos 6 anos.
- Dinâmica 10: “Como devem ser tratados os animais?”, ouvir o que cada aluno tem a dizer e registrar, pedir para que o aluno registre suas percepções pela escrita, desenho, música, entre outros; fazer um mural e expor para comunidade escolar. Objetivos: avaliar se as dinâmicas alcançaram o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre bem-estar, saúde, 5 liberdades, guarda responsável; avaliar se as dinâmicas possibilitaram reforçar o respeito e empatia pelos animais. Faixa etária: a partir dos 4 anos.

6 DISCUSSÃO

O comportamento violento em relação aos outros, independentemente de sua intensidade, pode ser observado dos tempos mais remotos até a atualidade, marcando a história da civilização (ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE, 1994; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005; MINAYO, 2013). Não é um tema sociológico recente e desperta a preocupação do poder público e também de estudiosos de várias áreas como ciências sociais, história, geografia, economia, medicina, psicologia, direito e outros (HAYECK, 2009).

Segundo Patou-Mathis (2021), da segunda metade do século XIX ao início do século XX, criou-se a falsa impressão, a partir da construção acadêmica disseminada por artistas e escritores, que os seres humanos pré-históricos seriam “selvagens, violentos e belicosos”. Essa narrativa tenta reforçar o discurso sobre o progresso alcançado desde o nascimento da humanidade e o conceito de “civilização”.

Investigações arqueológicas evidenciam que durante a era paleolítica já existiam formas de violência relacionadas, principalmente, a rituais de canibalismo. Acredita-se que a pequena população nômade desse período, baseada na produção de subsistência e igualdade social, necessitava do bom relacionamento e colaboração para garantir tanto a descendência quanto a sua sobrevivência. Assim, apesar dos estudos demonstrarem a existência de alguns conflitos interpessoais, não foram encontradas evidências de violência coletiva e guerras (PATOUMATHIS, 2021).

É a partir do final do período paleolítico com o advento da sedentarização dos povos que surge alguns vestígios de violência coletiva, sendo realmente comprovado e frequente no período neolítico como consequência das mudanças ambientais, econômicas, sociais e religiosas (PATOUMATHIS, 2021).

Essas importantes informações sobre o estudo da pesquisadora da pré-história e especialista no homem de neardental, revelaram que embora os atos violentos não serem inseparáveis da existência humana, a violência não está gravada em nossos genes e que o conceito de “violência primordial (original)” é um mito (PATOUMATHIS, 2021).

Apesar dos atuais eventos violentos que chocam as sociedades, na contramão do discurso mundial, pactos e tratados voltados para minimizar a

violência, ainda que o desafio seja imenso, o fato da violência não estar gravada em nossos genes deve motivar trabalhos a serem realizados em busca de novas perspectivas sobre a temática em questão, como esta dissertação.

A naturalização da violência, que por vezes é aceita e justificada socialmente, evidencia a necessidade de um projeto educacional de aprendizagem que atue de forma interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial para prevenir, identificar e quebrar o ciclo da violência através tanto da capacitação de profissionais quanto da conscientização das vítimas e da sociedade sobre o tema em questão (MINAYO, 2013; DA ROCHA et al., 2022).

Na área da saúde, considerando a abordagem intersetorial e multidisciplinar, é um desafio para o profissional identificar e notificar casos de violência, principalmente, em crianças (LIMA et al., 2011). Fato é que em setembro de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei 14.679/23 que adiciona o seguinte inciso na Lei Orgânica da Saúde: “proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2023).

O mesmo ocorre na área da educação, cuja lei também incluiu na Lei Bases da Educação Nacional o inciso “proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação permanente dos profissionais da educação” afim de identificar os mesmos problemas de violências da Lei Orgânica, (PINCER, 2023).

Ou seja, tanto na área educacional quanto da saúde percebeu-se o importante desafio para identificar os diferentes tipos de violência e é fundamental que os profissionais envolvidos venham a ser capacitados a partir da atualização das leis. Assim, o material elaborado irá colaborar com a formação dos educadores.

Franco (1993) aponta que o desafio em lidar com a violência é o seu reconhecimento e sensibilização a partir da educação. Identificar, compreender a magnitude, a dinâmica, o perfil das vítimas e dos agressores, entender o papel de cada instituição e o que cada segmento da sociedade pode fazer são pontos importantes para mobilizar a população frente ao problema e preveni-lo.

Para ASSIS (1994) a participação de toda sociedade nesse processo, buscando a interdisciplinaridade é ponto fundamental para se alcançar medidas

preventivas ainda mais eficazes, assim como a reabilitação dos casos já ocorridos.

Para SANTOS (2023), existem narrativas que validam e fortalecem a ideia de que a violência é necessária até mesmo para organizar a sociedade. No entanto, o autor também acredita na desconstrução dessa ideia a partir do reconhecimento da violência e principalmente através da capacitação de todos os setores da sociedade em lidar com a vítima e intervir de forma assertiva, corroborando com os outros autores.

Assim, esta dissertação permitiu reunir em um só trabalho as interfaces da violência animal e humana, a partir da Teoria do Elo, sob ótica interdisciplinar, impactando profissionais da educação.

A partir do estudo dos principais guias que norteiam profissionais em relação a violência infantil, como o “Guia escolar – Rede de proteção a infância” da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e o Ministério da Educação de 2011, “Guia de referência : construindo uma cultura de prevenção à violência sexual” da Childhood - Instituto WCF-Brasil de 2009, “Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência” da Sociedade de Pediatria de São Paulo e Sociedade Brasileira de Pediatria de 2018, “Pedofilia: definições e proteção” da Polícia Civil de Minas Gerais de 2020, nota-se que a relação da violência doméstica e os maus-tratos aos animais (Teoria do Elo) não é abordada nesses documentos.

As pesquisas sobre Teoria do Elo concluíram que em lares onde há violência doméstica, os animais podem ser usados como reféns para controlar vítimas. Assim, existem chances da criança ou adolescente presenciar atos de crueldade animal e repetir esse comportamento. Ou mesmo que não tenham presenciado tais cenas, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica podem expressar a dor de sua própria vitimização nos animais e no futuro podem vir a ser violentadores (NASSARO,2013).

Desse modo, é importante adicionar nesses guias de referência, o maus-tratos aos animais como um alerta ou sinal de violência.

Mais de 10 países reconhecem a necessidade premente de ampliação e divulgação da Teoria do Elo, bem como estudos para compreensão da incidência deste fenômeno em diferentes culturas, por ser pouco conhecido e difundido globalmente. Assim como a temática, o papel do médico veterinário na

prevenção e intervenção do ciclo da violência é pouco reconhecido diante da limitada literatura publicada na área da medicina veterinária sobre o assunto, apesar da importância do seu envolvimento para proteção de pessoas e animais (MONSALVE et al., 2017). Esses profissionais podem ser os primeiros ou os únicos a identificarem ou prevenirem uma situação de violência intrafamiliar através do atendimento de um animal (GARCIA e BARRERO, 2015).

Além da identificação dos casos de maus tratos, o médico veterinário pode e deve atuar na capacitação de outros profissionais, elucidando a Teoria do Elo e transformando-a em ferramenta para identificação de casos de violência na rotina desses profissionais. No caso desta dissertação, o foco foi a educação, deixando espaço para que outros trabalhos foquem em outras áreas.

Livros digitais são uma tecnologia de informação e comunicação que vem agregar valor à leitura através de multimídia e hipertexto, de baixo custo e a facilidade de acesso, contribuindo para a ampla e rápida disseminação do conteúdo na tela do computador, celular e outros (DZIEKANIAK, 2011).

É consenso que a educação continuada e o acesso facilitado a informação são aliados a profilaxia da temática abordada, assim o material elaborado a partir da revisão da literatura foi disposto em formato de livro digital, devido o maior alcance que esse material proporciona, além dos recursos que enriquecem a experiência do leitor.

7 CONCLUSÃO

É premente que a prevenção e a detecção precoce dos casos de violência pela Teoria do Elo seja pauta na formação de profissionais de todas as áreas para garantir a intervenção adequada e atuar na proteção das vítimas.

A atuação multifacetada e estratégica do médico-veterinário permite a capacitação de profissionais das diversas áreas do conhecimento e a interação com a sociedade sobre a violência que pode se iniciar e se relacionar com os animais, contribuindo de forma valiosa para o enfrentamento da violência a partir da Teoria do Elo.

No contexto da educação humanitária, a Teoria do Elo e outros conceitos da medicina veterinária, como Bem-estar e Saúde Única, são importantes

recursos para o enfrentamento da violência e o desenvolvimento integral do aluno.

Por fim, a dissertação sugere:

- A inclusão da Teoria do Elo nos guias referências sobre proteção à criança e ao adolescente, evidenciando o maus-tratos aos animais como um alerta ou sinal de violência;
- O uso de dinâmicas que podem ser realizadas no ambiente escolar para implementação de proposta pedagógica que visa consolidar a cidadania da criança e do adolescente e protegê-los a partir da Teoria do Elo, entendendo as relações intrafamiliares;
- Que o educador aplique os ensinamentos do livro digital em sua rotina educacional.

8 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**. 3. ed. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2002. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Abuso_Sexual_mitos_realidade.pdf. Acesso em: 20 jun. 2018.

ARKOW, P.; BOYDEN, P.; PATTERSON-KANE, E. **Practical guidance for the effective response by veterinarians to suspected animal cruelty, abuse and neglect**. Schaumburg: American Veterinary Medical Association, 2011.

ASSIS, S. G. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 126-134, 1994. Supl. 1.

BARRERO, S.; GARCIA, R. C. **Violência doméstica e abuso animal**. Curitiba: UFPR, 2021. Disponível em: <http://www.agrarias.ufpr.br/portal/blog/noticias/artigo-violencia-domestica-e-abuso-animal>. Acesso em: 22 maio 2021.

BARROSO, R. J. G. **Fazer ciência: cuidado e respeito com animais domésticos na educação infantil**. 2018. 107 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Educação e Divulgação em Ciências) – Instituto Federal do Espírito Santo, Vila Velha, 2018.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Crianças terão de ir à escola a partir do 4 anos de idade.** Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/18563-criancas-terao-de-ir-a-escola-a-partir-do-4-anos-de-idade>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014.** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Lei Henry Borel. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14344-24-maio-2022-792692-norma-pl.html>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.** Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2023a.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.679, de 18 de setembro de 2023.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra

crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Presidência da República, 2023b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14679.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea, 2023.

CHILDHOOD BRASIL. **Confusão mental e sentimento de culpa são comuns em vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Childhood Brasil, 2011. <https://www.childhood.org.br/confusao-mental-e-sentimento-de-culpa-sao-comuns-em-vitimas-de-abuso-sexual/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CLOITRE, M. *et al.* Posttraumatic stress disorder and extent of trauma exposure as correlates of medical problems and perceived health among women with childhood abuse. **Women Health**, Old Westbury, v. 34, n. 3, p. 1-17, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **O que é Saúde Única?** Brasília: CFMV, 2015. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/folder-saude-unica.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018**. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Brasília, DF: CFMV, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Como denunciar maus-tratos praticados contra animais**. Brasília: CFMV, 2019. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/como-denunciar-maus-tratos-praticados-contra-animais/transparencia/perguntas-frequentes/2019/12/10/#:~:text=As%20den%C3%BAncias%20podem%20ser%20feitas,uma%20unidade%20f%C3%ADsica%20da%20autarquia>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Maus-tratos**. Brasília: CFMV, 2020. Disponível: <https://www.cfmv.gov.br/maus-tratos-9/transparencia/2017-2020/2020/12/11/>. Acesso em: 22 maio 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia prático para avaliação inicial de maus-tratos a cães e gatos.** São Paulo: CRMV-SP, 2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Crimes contra animais também aumentam na quarentena e exigem atenção redobrada.** São Paulo: CRMV-SP, 2020. Disponível: <https://crmvsp.gov.br/tag/animais/page/2/#:~:text=Crimes%20contra%20animais%20aumentam%20na,e%20destes%20com%20seus%20animais>. Acesso em: 22 maio 2021.

DANESI, I. G.; GROSS JÚNIOR, R. A aplicação da teoria do elo no enfrentamento à violência doméstica. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 6, n. 10, p. 74262-74270, 2020.

DZIEKANIAK, G. V. *et al.* Considerações sobre o E-book: do hipertexto à preservação digital. **Biblos**, Rio Grande, v. 24, n. 2, p. 83-100, 2011. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/1899>. Acesso em: 11 mar. 2024

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. **Tracking animal cruelty:** FBI collecting data on crimes against animals. Washington: FBI, 2016. Disponível em: <https://www.fbi.gov/news/stories/-tracking-animal-cruelty>. Acesso em: 22 maio 2023.

FELTHOUS, A. R. Childhood antecedents of aggressive behavior in male psychiatric patients. **Bulletin of the American Academy of Psychiatric and Law**, Bloomfield, v. 8, n. 1, p. 104-110, 1979.

FELTHOUS, A. R.; KELLERT, S. R. Childhood cruelty to animals and later aggressive against people: a review. **American Journal of Psychiatry**, Arlington, v. 144, p. 710-717, 1987.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FRANCO, A. S. **La violencia, una realidad social.** Medellín: Litoarte, 1993.

HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 1, n. 1, p. 1-8, 2009.

HIRSCHHEIMER, M. R.; PFEIFFER, L.; WAKSMAN, R. D. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência.** Brasília: CFM, 2018.

INTERNET WATCH FOUNDATION. **Sexual abusers have never been so social:** self-generated child sexual abuse prevention campaign. Cambridge: IWF, 2021.

KUEHEN, B. M. AAP: consider blood disorders as well as abuse as cause of bleeding in children. **JAMA**, Chicago, v. 309, n. 17, p. 1762, 2013.

KRUG, E. G. *et al.* (ed.) **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LIMA, M. C. C. S. *et al.* Atuação profissional da atenção básica de saúde face à identificação e notificação da violência infanto-juvenil. **Revista Baiana de Saúde Pública**, Salvador, v. 35, p. 118-118, 2011.

LISBOA, B. C.; NOVAIS, T. G. O combate à violência intrafamiliar: análise das leis que garantem proteção à criança e ao adolescente. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 5, p. 952-960, 2023.

MACDONALD, J. M. The treat to kill. **The American Journal of Psychiatry**, Arlington, v. 120, n. 2, p. 125-130, 1963.

MCCRORY, E. J. *et al.* Autobiographical memory: a candidate latent vulnerability mechanism for psychiatric disorder following childhood maltreatment. **The British Journal of Psychiatry**, London, v. 211, n. 4, p. 216-222, 2017.

MELLO, I. **Estudo**: custo da violência equivale a percentual do PIB gasto com educação. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/noticia/57/estudo-custo-da-violencia-equivale-a-percentual-do-pib-gasto-com-educacao>. Acesso em: 22 maio 2021.

MINAS GERAIS. **Pedofilia**: definições e proteção. Belo Horizonte: Polícia Civil, 2020.

MINAYO, M. C. S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In: NJAINE, K.; ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. **Impactos da violência na saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013. p. 21-42.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 340 p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Publicada Lei n. 14.679, que inclui a atenção à identificação aos maus tratos, negligência e violência sexual entre os princípios do Sistema Único de Saúde**. Curitiba: MPPR, 2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/saude/Noticia/Publicada-Lei-n-14679-que-inclui-atencao-identificacao-aos-maus-tratos-negligencia-e>. Acesso em: 21 jan. 2024.

MONSALVE, S.; FERREIRA, F.; GARCIA, R. The connection between animal abuse and interpersonal violence: a review from the veterinary perspective. **Research in Veterinary Science**, London, v. 114, p. 18-26, 2017.

MORAES, C. L. *et al.* Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, p. 4177-4184, 2020. Supl. 2.

NASSARO, M. R. F. **Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas**: a aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar Paulista. São Paulo: Edição do autor, 2013.

NUNES, K. G. *et al.* O impacto dos maus-tratos na infância no desenvolvimento cerebral e no funcionamento cognitivo: uma revisão. **Diaphora**, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 9-13, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL. **Veterinary education core curriculum**: OIE guidelines. Paris: OIE, 2013. Disponível em: <https://www.woah.org/app/uploads/2021/03/af-core-ang.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde**. Décima revisão. São Paulo: EDUSP, 1996. v. 1.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **Resolución XIX**: violencia y salud. Washington: OPAS, 1993.

PADILHA, M. J. S. **Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres**: uma conexão real. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011.

PAIVA, N. S. G.; NUNES, L. G. A.; DEUS, M. F. A construção da identidade da criança na educação infantil numa perspectiva histórico-cultural. **Olhares & Trilhas**, Uberlândia, v. 11, n. 1, p. 85-96, 2010.

PARÁ. Secretaria Estadual de Saúde do Pará. **Protocolo de Atenção Integral a crianças e adolescentes vítimas de violência**: uma abordagem interdisciplinar na Saúde. Belém: Secretaria Estadual de Saúde do Pará, 2010.

PATOU-MATHIS, M. **Los orígenes de la violencia**. Paris: Correo de la Unesco, 2021. Disponível em: <https://es.unesco.org/courier/2020-1/origenes-violencia>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PEREIRA, C. *et al.* Femicídios no Brasil. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, p. 108-113, 2019.

PINCER, P. **Senado aprova capacitação de professores para identificar maus-tratos em crianças**. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/08/23/senado-aprova-capacitacao-de-professores-para-identificar-maus-tratos-em-criancas#:~:text=Plen%C3%A1rio-,Senado%20aprova%20capacita%C3%A7%C3%A3o%20de%20professores%2>

Op para%20identificar%20maus%20tratos%20em,sexuais%20contra%20crian%
C3%A7as%20e%20adolescentes. Acesso em: 20 jan. 2024.

PINTO, M. O. K. M. *et al.* Teoria do Elo: a conexão entre crueldade animal e a violência infligida a seres humanos. *In: SEMINÁRIO DE DEFESA ANIMAL: DESAFIOS DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO*, 5., 2018, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte: CRMV, 2018. p. 83-87.

PIOVESAN, E. **Câmara aprova projeto que tipifica o crime de zoofilia na Lei de Crimes Ambientais**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/984675-camara-aprova-projeto-que-tipifica-o-crime-de-zoofilia-na-lei-de-crimes-ambientais/#:~:text=A%20pena%20por%20praticar%20ato,ocorrer%20a%20morte%20do%20animal>. Acesso em: 20 fev. 2024.

PUETZ, V. B. *et al.* Altered brain network integrity after childhood maltreatment: a structural connectomic DTI-study. **Human Brain Mapping**, New York, v. 38, n. 2, p. 855-868, 2017.

ROCHA, Â. A.; HERCULANO, V. C.; OLIVEIRA J. C. Hannah Arendt: banalização do mal e naturalização da violência. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, Castelo de Paiva, v. 1, n. 8, p. 420-432, 2022.

SANT'ANNA, P. A.; PIERUCCI, L. A. M. O "corpo na ponta do lápis": identificação da violência através do grafismo. **Revista Laboratório de Estudos da Violência e Segurança**, Marília, n. 11, p. 60-73, 2013.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. **Guia escolar**: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Seropédica/EDUR, 2011.

SANTOS, R. M. **UFSCar capacita profissionais para atender vítimas de violência**. São Carlos: FAI Ufscar, 2023. Disponível em: <https://sistemas.fai.ufscar.br/home/noticia/2285/ufscar-capacita-profissionais-para-atender-vi>. Acesso em: 20 jan. 2024.

SENADO NOTÍCIAS. **Aumento da pena para quem maltratar cães e gatos vai à sanção**. Brasília: Agência Senado, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/09/aumento-da-pena-para-quem-maltratar-caes-e-gatos-vai-a-sancao>. Acesso em: 19 set. 2020.

SILVA JÚNIOR, A. *et al.* Ensino de bem-estar animal: uma experiência sobre ações de combate aos maus-tratos animais no âmbito escolar. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 5, p. 43955-43968, 2021.

TINOCO, I. A. P.; CORREIA, M. L. A. Análise crítica sobre a declaração universal dos direitos dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 5, n. 7, p. 169-195, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Educação Humanitária**: ampliando os círculos da compaixão. Curitiba: UFPR, 2022. Disponível em: https://ufprvirtual.ufpr.br/pluginfile.php/1429617/mod_resource/content/1/Texto%20Preparat%C3%B3rio%20M%C3%B3dulo%202.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

9 TRABALHO CIENTÍFICO

O presente trabalho científico foi escrito seguindo as normas da Educação e Pesquisa – revista da faculdade de educação da USP conforme consta no link: <https://www.educacaoepesquisa.fe.usp.br/category/submissao/>.

Teoria do Elo para educadores

Resumo: Maus-tratos durante a infância alteram o desenvolvimento neuronal e o processo cognitivo de forma irreversível e deixam sequelas na vida adulta, impactando toda sociedade. É premente atuar na proteção da infância e adolescência, visando prevenir, detectar precocemente e intervir em situações de violência. Escola e educadores têm papel fundamental no rompimento do ciclo da violência e integram parte da rede protetiva às crianças e adolescentes. A partir de revisão bibliográfica, sugere-se temas a serem abordados na capacitação de educadores com o objetivo de explanar sobre a Teoria do Elo, elucidando que os maus-tratos aos animais faz parte importante na dinâmica da violência doméstica e a relevância desses profissionais para o rompimento do ciclo da violência. Espera-se que os educadores possam identificar e prevenir casos de violência a partir da capacitação, tornando-se importante ferramenta na proteção de pessoas, principalmente crianças, adolescentes e animais também. Propõe-se que a Teoria do Elo faça parte dos sinais elencados nos guias escolares e de violência contra criança e adolescente como alerta de violência sexual e doméstica. Destaca-se a competência do médico veterinário, principalmente por capacitar educadores e outros profissionais sobre a temática, e a importância do educador como um canal seguro de escuta da vítima. Conclui-se que profissionais da área da educação capacitados sobre a Teoria do Elo têm mais um recurso para atuar no enfrentamento da violência sexual infantil e doméstica.

Palavras chave: violência doméstica – violência sexual infantil - maus-tratos aos animais - educação humanitária.

Introdução

O desenvolvimento neural e cognitivo saudável do indivíduo é resultado das vivências uterinas e da primeira e segunda infâncias. Se o início do desenvolvimento humano for marcado por violência ou múltiplos eventos traumáticos, as estruturas cerebrais e a funcionalidade cognitiva podem ser alteradas de maneira irreversível, ocasionando graves consequências nos desenvolvimentos físico, emocional, social, cognitivo e psicológico que se perpetuarão ao longo da vida (Puetz et al., 2017, Nunes et al., 2020).

Em 2022, vivenciamos um dos piores cenários dos últimos anos em relação às diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes com aumento expressivo das taxas. Em síntese, foram 102.614 vidas de crianças e adolescentes impactadas por crimes não letais, crimes esses que deixarão sequelas profundas nessa parcela de indivíduos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A queda de registros das violências contra esse grupo nas férias escolares, acentuando-se no isolamento social devido a pandemia, deixa evidente a importância do papel da escola no combate a violência. A perspicácia dos profissionais da educação e a denúncia dos casos de maus-tratos são fundamentais para o rompimento do ciclo da violência, constituindo uma importante rede protetiva às crianças (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Mundialmente, os estudos estabelecem uma considerável taxa de ocorrência simultânea entre o maus-tratos aos animais e a violência interpessoal, ou seja, os maus tratos aos animais não se restringem apenas a esses seres domésticos, mas é um forte indicador de violências intrafamiliares na sociedade. Essa conexão entre a violência contra animais e a violência doméstica e infantil e comportamento criminoso é denominada Teoria do Elo. O seu reconhecimento por profissionais de diversos setores do conhecimento é um importante passo para prevenir e romper o perpetrado da violência (Macdonald, 1963; Felthous, 1987; 1980; Arkow et al., 2011; Monsalve et al., 2017).

Este artigo, por meio de revisão bibliográfica, sugere temas a serem abordados na capacitação para que educadores tenham conhecimentos sobre a Teoria do Elo e sua importância como mais um meio de detecção da dinâmica que envolve violência doméstica e possam atuar na proteção de indivíduos de uma família e animais.

Revisão bibliográfica

1. Violência

Embora seja um dos principais problemas mundiais de saúde pública discutido há

tempos, o termo violência, suas tipologias e naturezas foram definidos pela primeira vez somente em 2002 pela Organização Mundial de Saúde.

Definiu-se violência como: “uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Estabeleceu a tipologia de três grupos segundo quem comete o ato violento:

- a) Violência contra si mesmo – pode ser autoprovocada ou auto infligida, é relacionada ao suicídio e auto mutilação;
- b) Violência interpessoal – subdividida em doméstica que inclui a violência infligida pelo parceiro íntimo, abuso infantil, abuso contra os idosos que ocorre usualmente nos lares e em comunitária em que o ato violento provem de indivíduos desconhecidos geralmente fora dos lares e
- c) Violência coletiva - subdividida em violência social, política e econômica, praticada por países ou grandes grupos, podendo ter motivação múltipla.

Fez, também, distinções sobre a natureza da violência entre:

- Física – resulta em lesões e traumas físicos visíveis no corpo da vítima;
- Sexual – relacionada a qualquer tipo de abuso sexual como estupro, coerção sexual, exploração sexual e assédio sexual,
- Psicológica – causa danos emocionais e diminuição da autoestima, querendo controlar ou degradar a vontade da pessoa;
- Negligência ou privação – em que ocorre omissão no provimento de cuidados e necessidades mínimas ao desenvolvimento físico, emocional e social (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002).

Em 2006, a Lei Maria da Penha ainda previu mais dois tipos de violências contra mulheres:

- Moral - Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;
- Patrimonial - Que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos (BRASIL, 2006).

A seguir discorre-se sobre os dados do Atlas da Violência e Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ambos de 2023.

Desde 2018 há uma tendência nacional de queda dos índices de violência letal, em

que uma pessoa mata outra. Apesar dessa diminuição, houve crescimento exponencial da violência contra mulheres e crianças.

Em 2022, 30% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão, ou seja, diariamente, 673 mulheres se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica. Os feminicídios cresceram 6,1% e a cada 10 mulheres, 7 foram mortas dentro de casa, sendo o parceiro íntimo responsável por 53,7% dos casos.

Os registros de estupros bateram recorde histórico, com 74.930 vítimas e crescimento de 8,2% da taxa. Enfatiza-se a questão da subnotificação quando esse número revela apenas uma fração dos reais casos. 75,8% dos casos foram de estupro de vulneráveis, ou seja, eram incapazes de consentir, fosse pela idade (menores de 14 anos), ou por qualquer outro motivo (deficiência, enfermidade etc.). Predominou o sexo feminino entre as vítimas com 88,7% dos casos, sendo elas, predominantemente em 56,8% negras ou pardas. O domicílio continuou sendo o local em que mais ocorreram os crimes de estupro, totalizando 68,3% dos casos.

Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade, sendo 10,4% bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos. A proporção dos estupros de vulnerável que ocorreram dentro de casa é maior que a de estupros. Isto é, em 71,6% dos casos de estupro de menores de 14 anos, a casa é local de ocorrência do crime. Em relação ao autor dos abusos em 64,4% dos casos eram familiares e 21,6% conhecidos da vítima. Em relação ao horário, 65,1% das ocorrências aconteceram ao longo do dia, entre 06h e 11h59min, ou entre meio-dia e 17h59min, período em que a mãe ou cuidadora da criança em geral está fora, trabalhando. Esses números revelam o desafio no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, principalmente de crimes de natureza sexual, por estarem predominantemente no seio familiar, ocorrendo em plena luz do dia, ferindo pessoas vulneráveis.

Observou-se o crescimento nas taxas dos crimes de maus tratos as crianças em 13,8%; lesão corporal em violência doméstica, 3,5%; estupro, 15,3%; pornografia infanto-juvenil, 7%, exploração sexual, 16,4%; abandono de incapaz, 14% e 1,8% para abandono material. Em relação aos jovens, a cada 20 minutos, um é assassinado. Essas mortes refletem economicamente, impactando em 1,5% do PIB, custando 150 bilhões de reais (Cerqueira, 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Ressalta-se que os impactos da violência na vida e saúde do brasileiro resultam

em prejuízos sociais e individuais, acarretando atraso no desenvolvimento econômico do país, aumento de gastos na esfera da saúde e trazendo danos físicos e mentais para as vítimas que podem desenvolver uma série de traumas que, com o tempo, resultam em transtornos mentais (Minayo, 2005).

2. Teoria do Elo

Mundialmente, os estudos estabelecem uma considerável taxa de ocorrência simultânea entre os maus-tratos de animais, inclusive a zoofilia, e a violência interpessoal, ou seja, as violências praticadas contra aos animais não se restringem apenas a esses seres domésticos, mas são fortes indicadores de violências intra e extra familiares na sociedade (Macdonald, 1963; Felthous, 1980; 1987; Arkow et al., 2011; Monsalve et al., 2017).

A teoria do link, no Brasil denominada Teoria do Elo, é estudada desde 1963, principalmente na América do Norte e estabelece a conexão entre abuso de animais com a violência doméstica, abuso infantil e comportamento criminoso, sendo também um indício de outros tipos de comportamentos violentos (Macdonald, 1963; Felthous, 1980; 1987; Arkow et al., 2011; Monsalve et al., 2017).

Desde a década de 70, o Federal Bureau of Investigation aplica a Teoria do Elo nas investigações criminais, estudando a correlação de violência e maus tratos aos animais praticados principalmente por assassinos em série. Assim, o histórico de crueldade animal é um critério considerado ao traçar perfis de pessoas (FBI, 2016).

Seguem os principais estudos avaliados por Frank R. Ascione e Phil Arkow na revisão bibliográfica que definiu o conceito Teoria do Elo, descritos no livro “Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas - A aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar Paulista” do major Marcelo Robis Francisco Nassaro (2013).

O primeiro estudo na área é datado em 1963. Jonh Marshall Macdonald definiu a Tríade do sociopata a partir de comportamentos comuns à maioria de pacientes adultos condenados por homicídio na infância e adolescência. Enurese persistente, atos incendiários frequentes e a crueldade animal foram os comportamentos avaliados no trabalho intitulado “A Ameaça de Matar”.

Em 1966, Daniel S. Hellman e Nathan Blackman, inspirados em Macdonald, revisaram a tríade do sociopata que passou a ser chamada de Tríade comportamental que pode detectar pessoas violentas no futuro e não necessariamente homicidas.

Pela primeira vez, em 1971, diferente dos outros estudiosos que avaliavam adultos, Fernando Tapia traçou o perfil de crianças e adolescentes com histórico de

crueledade animal diretamente da ala de Psiquiatria Infantil da Universidade do Missouri, concluindo que o fator comum dos avaliados era conviver com genitores agressivos e provir de lares caóticos.

Em 1977, Tapia em parceria com John Rigdon, reanalisou o comportamento das mesmas crianças e adolescentes de 1971, reforçando que o ambiente familiar e o comportamento dos pais afetava diretamente no futuro comportamento de crianças e adolescentes. Os autores concluíram que a maturidade pode não diminuir o comportamento cruel com animais e sugeriram a retirada dessas crianças estudadas dos lares caóticos em que se encontravam.

Em 1979 e 1980, Alan Felthous relacionou diretamente a crueldade animal com a agressividade das pessoas e constatou que indivíduos violentos que receberam punições brutais dos pais, possuíam comportamentos destrutivos e brigavam na escola, durante a infância e adolescência. Além disso, concluiu que os que eram cruéis com animais em sua maioria eram filhos de pais alcoólatras e separados, tiveram enurese frequente até os 05 anos de idade e praticavam atos incendiários.

As motivações para a crueldade animal, como controle e retaliação do animal, preconceito, agressividade, querer chocar e se vingar de outros, hostilidade, retaliação com dono, sadismo, foram identificadas no estudo de Felthous com Stephen R. Kellert, em 1985. Notou-se também que o grupo de criminosos mais agressivos haviam, na infância, cometido 5 ou mais atos de crueldade animal e que 75% deles haviam sofrido abuso sexual.

Em 1996, mulheres agredidas por seus companheiros passaram a ser alvo de estudo. No “Relatório de Mulheres Agredidas por seus Companheiros e Crueldade de seus Filhos com os Animais de Estimação” de Frank Ascione revelou que 71% dessas mulheres acolhidas tiveram seus animais de estimação feridos ou ameaçados. 32% das que tinham filhos, revelaram que estes reproduziram o comportamento do pai agressor com os animais de estimação e por fim, 18% delas afirmaram postergar a saída do lar para o abrigo por temer pela vida do animal de estimação que iria ficar com o agressor.

Cartes Luke, Arnold Arluke e Jack Levin, em 1997, publicaram “Crueldade aos Animais e Outros Crimes – Um Estudo pela MSPCA e Universidade Northeastern”. Neste trabalho, a agência de justiça criminal (MSPCA) se uniu a Universidade Northeastern e analisou casos de crueldade animal praticada de forma intencional. O estudo destacou principalmente a importância da notificação dos casos de crueldade animal, ampliação das leis e aumento da rigorosidade da justiça criminal. Interessante

ressaltar que a interdisciplinaridade foi fundamental para ampliar o estudo e desenvolver a Teoria do Elo, pois uniu uma agência de justiça capaz de investigar qualquer violação da lei de proteção aos animais e uma universidade.

E foi em 1999, a partir da organização desses e de outros estudos prévios, Frank R. Ascione e Phil Arkow associaram a crueldade animal, a violência familiar e o abuso infantil, demonstrando o elo na obra “Abuso Infantil, Violência Doméstica e Crueldade Animal – Conectando os Círculos da Compaixão para a Prevenção e Intervenção”.

Em relação ao abuso infantil, concluíram que onde há crueldade animal há abuso infantil e vice versa e que essas crianças e adolescentes, submetidos a violência, presenciando os maus-tratos aos animais, em algum momento da vida (infância, adolescência, vida adulta) podem reproduzir essas ações dando continuidade ao ciclo da violência. Destacaram também a importância do trabalho de proteção animal, visando preservar a infância, uma vez que esses profissionais podem ser os únicos ou primeiros a terem contato com a família potencialmente vítima de violência intrafamiliar.

Referente a violência doméstica, o violentador controla os integrantes da família, por meio da crueldade animal e violência psicológica. O afeto das vítimas por seus animais de estimação faz com que haja temor tanto pela vida dos animais quanto pela própria vida, uma vez que pode ocorrer com eles exatamente o que houve com o animal. Apesar de grande probabilidade, nem toda criança que maltrata animal foi vítima de violência doméstica ou será uma assassina em série, no entanto, muitas pessoas que praticaram crueldade animal foram vítimas de violência doméstica. Destaca-se aqui a influência da família na personalidade do futuro adulto.

Por último, discorre-se sobre os maus-tratos aos animais. Deve-se garantir os direitos dos animais, responsabilizando o autor e garantindo bem-estar animal. Além disso, as práticas de crueldade devem servir de alerta para a violência doméstica e assim, romper o ciclo. Médicos veterinários e cuidadores de animais ganham papel de destaque identificando os indícios de violência intrapessoal e denunciando-os.

Ao analisar essas três variáveis, os estudos concluíram que:

- Em um lar onde há violência doméstica, crianças e adolescentes podem presenciar atos de crueldade animal e por consequência reproduzirem o mesmo comportamento do agressor nos animais;

- Mesmo que não presenciem atos de violência contra animais, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica podem expressar a dor de sua própria vitimização violentando os animais. E no futuro podem se tornar potenciais violentadores;

- Animais podem ser usados como reféns para controlar vítimas de violência doméstica;

- Abusadores de animais têm mais chances de cometer atos violentos contra pessoas, cometer infrações e usar drogas.

Por fim, Frank R. Ascione e Phil Arkow em 1999 definiram que “violência doméstica, abuso infantil e maus tratos aos animais estão intimamente conectados uns aos outros e o círculo continuará até que seja quebrado”.

No Brasil, foi realizado o primeiro trabalho sobre o tema em 2011. Padilha (2011), em Pernambuco, corroborando com os estudos prévios, concluiu que homens que violentam suas esposas também agredem seus animais de estimação.

Em 2013, outro trabalho no Brasil, comprovou que o agressor de animais também comete outros crimes. 32% dos autores dos crimes de maus tratos aos animais registrados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo haviam outros delitos criminais, especialmente por lesões corporais (Nassaro, 2013).

Em suma, a conexão entre os maus tratos aos animais e a violência contra pessoas pode ser utilizada no enfrentamento da violência doméstica, sendo ferramenta para identificar e solucionar problemas no núcleo familiar e assim romper com o perpetrado ciclo da violência (Danesi e Junior, 2020).

3. Proteção aos animais

São considerados maus-tratos todas e quaisquer práticas que firam alguma das cinco liberdades dos animais, são elas:

- 1) Liberdade de fome, sede e má-nutrição;
- 2) Liberdade de dor e doenças;
- 3) Liberdade de desconforto;
- 4) Liberdade de medo e estresse;
- 5) Liberdade para expressar seu comportamento natural (CFMV, 2019).

São consideradas práticas de maus-tratos aos animais:

- Abandonar, agredir, mutilar e envenenar;
- Alocar em ambiente incompatível com seu porte, sem iluminação, sem ventilação, sem boa higiene e sem sombra, deixando-o exposto ao sol por longo período de tempo;
- Fornecer alimentação não compatível com suas necessidades,
- Manter preso permanentemente em corrente ou corda muito curta;

- Utilizar para fim de entretenimento, como por exemplo shows, colocando em risco a saúde física (lesões) e mental (pânico ou estresse);
- Submeter ao esforço excessivo (CFMV, 2019).

Em 1978, no âmbito das leis, ativistas da causa animal propuseram à Organização das Nações Unidas para Educação a criação de parâmetros jurídicos para países membros da Organização das Nações Unidas. Criou-se então, a Declaração Universal dos Direitos Animais, que se tornaria o principal norteador da proteção animal (Tinoco, 2010).

No Brasil, em 1934, Getúlio Vargas a partir do Decreto Lei 24.645/34, declarou que “todos os animais existentes no País são tutelados do Estado”, decretou multa e prisão de até 15 dias para quem cometesse maus-tratos e caracterizou o que era considerado maus-tratos (Tinoco, 2010).

Na Constituição Federal de 1988 no artigo 225 inciso IV fica vedado a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para preservação do meio ambiente. Faz-se previsão da lei de 1998 (BRASIL, 1988).

E foi só em 1998 com a Lei dos Crimes Ambientais que medidas mais rigorosas passaram a proteger os animais. A Lei Federal 9.605/98, na época, determinou detenção, de três meses a um ano e multa para quem praticasse ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (Tinoco, 2010).

Em 2018, pela primeira vez o Conselho Federal de Medicina Veterinária, a partir da resolução CFMV nº1.236, definiu conceitos sobre crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, estabelecendo a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas. Inclusive, abordou sobre a forte correlação de diferentes formas de violência (violência doméstica e abuso animais, infantil e de idosos) com os conceitos de Saúde Única. A resolução gerou impactos de valor público, inspirando municípios a sancionarem legislações locais sobre o assunto (CFMV, 2020).

Em setembro de 2020, a lei 9.605/98 foi alterada aumentando a punição para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos, estabelecendo pena de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e a proibição de guarda (Art.32) (BRASIL, 2020).

Em agosto de 2023, Câmara dos Deputados aprovou um projeto que prevê pena de até seis anos de prisão para quem praticar o crime de zoofilia. A zoofilia é a prática de ato libidinoso ou sexual com animais de qualquer espécie e atualmente se enquadra como um crime de maus tratos (Piovesan, 2023).

Configurada a prática de maus tratos e estabelecidas as leis de proteção animal, o crime pode ser comunicado nos seguintes órgãos:

- Delegacias de polícia tanto especializadas em meio ambiente ou defesa animal quanto as não especializadas;
- Ministério Público;
- Ibama
- Secretarias de Meio Ambiente (CFMV, 2019).

4. Proteção à infância e à juventude

Maus-tratos na infância são danosos ao desenvolvimento social, cognitivo e psíquico. A exposição contínua ao estresse, principalmente na fase de neurodesenvolvimento em que há maior plasticidade do cérebro, induz uma cascata de efeitos moleculares e neurobiológicos que além de alterar o desenvolvimento neuronal, alteram permanentemente certas funções cerebrais (Puetz et al., 2017; Mccrory, 2017).

Prejuízos na memória, funções executivas, velocidade de processamento e aprendizagem, além da falta de controle emocional e dificuldades na tomada de decisão são consequências da alteração do funcionamento cognitivo e dos déficits estruturais do sistema límbico, hipocampo, amígdala, córtex pré-frontal e corpo caloso (Puetz et al., 2017; Mccrory, 2017). Além dessas graves sequelas, pode-se observar também ocorrências de psicopatologias como depressão, transtorno de ansiedade generalizada e pânico, uso de substâncias (Cloitre, 2001).

O “Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência” da Sociedade de Pediatria de São Paulo e Sociedade Brasileira de Pediatria (2018), assim como o “Protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas de violência” compilou definições e indicadores importantes para determinar casos consumados e prevenir os novos a partir da identificação de potenciais situações de risco (Hirschheimer e Pfeiffer, 2018; Guzzo et al., 2010).

Independentemente da idade, dificilmente a vítima, principalmente de violência sexual, fará a denúncia verbal. A relação de afeto, confiança e hierarquia que muitas vezes a vítima tem com o seu algoz, principalmente nos casos intrafamiliares, gera confusão mental e sentimento de culpa, dificultando a denúncia verbal (Minas Gerais, 2020, Childhood Brasil, 2011).

Além dos indícios físicos, comportamentais, psicológicos e sociais, as crianças

podem expressar sua dor a partir do grafismo. Este recurso didático-pedagógico permite uma leitura interpretativa que vai além do desenho e alguns elementos podem servir como indicadores de violência (Sant'anna, 2013).

Para enfrentamento da violência é insuficiente apenas identificar o caso. Deve-se conhecer a lei e utilizá-la como ferramenta de proteção a vítima e punição aos agressores (Lisboa, 2023).

A Constituição Federal, em seu Art. 227, diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E é o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

Existe ainda, a Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei Bernardo Boldrini, que designa o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, fazendo menção e reforçando o que já está previsto no Art.18 do ECA. E também a Lei 14.344/2022, chamada de Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar (BRASIL, 2022; 2014).

Recentemente, a Lei 14.811/2024, inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal e transforma crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em hediondos, como o sequestro e cárcere privado contra menores de 18 anos, indução ou auxílio ao suicídio ou automutilação usando a internet e o tráfico de crianças ou adolescentes (BRASIL, 2024).

Para notificar situações e suspeitas da prática de violência contra crianças e adolescentes, basta contatar:

- a) Polícia civil;
- b) Delegacia especializada em proteção à criança e ao adolescente;
- c) Delegacia especializada em investigação de crime cibernético;
- d) Disque direitos humanos;

- e) Polícia militar;
Conselho tutelar;
- f) Ministério público e
- g) SaferNet - serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet (Minas Gerais, 2020).

5. Atuação do médico veterinário no enfrentamento da violência

A atuação profissional do médico-veterinário o coloca no centro da interface homem-animal-meio ambiente (Saúde Única), com conceitos e visões mais amplos de saúde, tendo como meta a saúde das pessoas em várias dimensões (OIE, 2013; CFMV, 2015).

O Conselho Federal de Medicina Veterinária estabelece, por sua vez, que o exercício profissional do médico-veterinário vai muito além da assistência clínica animal. Suas competências estão relacionadas ao contexto da preservação do meio ambiente e da sustentabilidade para a sobrevivência humana, sendo responsável pelo estudo de medidas de saúde pública relativas às zoonoses, manejo ambiental e saúde humana (CFMV, 2015).

A partir de 2011, estes profissionais passaram a integrar as equipes multiprofissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), trabalhando pela qualidade da atenção básica à saúde nos municípios brasileiros através da Saúde Única. Conforme Portaria GM/MS nº 635 de maio de 2023, o médico-veterinário se mantém nas equipes após a ampliação do NASF para o eMulti (equipes multiprofissionais que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes de Atenção Primária à Saúde) (Ministério da Saúde, 2023).

O médico veterinário é o único profissional da saúde que tem total participação na situação que envolve maus-tratos contra animais e violência interpessoal, ou seja, ele é o único capaz de confirmar se a Teoria do Elo se faz presente em um determinado contexto em questão (Barrero, 2017). Isso porque, eles podem ser os primeiros ou os únicos a identificarem ou prevenirem uma situação de violência intrafamiliar através do atendimento de um animal (Barrero e Garcia, 2016).

No entanto, seu papel na prevenção e intervenção do ciclo da violência é pouco reconhecido diante da limitada literatura publicada na área da medicina veterinária sobre o assunto, apesar da importância do seu envolvimento para proteção de pessoas e animais (Monsalve et al., 2017).

Desse modo, o médico veterinário é essencial para prevenção, intervenção e

redução da violência interpessoal, devendo ser incluído em projetos multidisciplinares e intersetoriais para promoção do bem-estar das pessoas e animais vítimas de abuso e disseminação do seu conhecimento entre os outros profissionais (Monsalve et al., 2017; Pinto et al., 2018).

6. Atuação dos educadores no enfrentamento a violência

Desde 2013, com a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornou-se obrigatória a matrícula de crianças com 4 anos na educação básica em todo território nacional (MEC, 2013). Assim, o professor é o responsável pela transição das crianças, desde bem pequenas, do ambiente familiar para o escolar, tornando-se peça chave na construção da identidade e da constituição como sujeito da criança (Paiva et al., 2010)

Essa proximidade, desde muito cedo, entre educadores e alunos, resulta na construção de uma relação de confiança. A escola, local em que passam a maior parte do dia, se transforma em um local de acolhimento e professores e demais funcionários podem ser transformar em um canal seguro para delatarem as formas de violência vividas e pedir ajuda (Minas Gerais, 2020)

Legalmente, o ambiente escolar tem responsabilidade em proteger e denunciar casos de violência. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no artigo 56, “os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao conselho tutelar os casos de: maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar; elevados níveis de repetência” (BRASIL, 1990).

Assim, os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos têm que ser comunicados ao Conselho Tutelar. Caso um educador note os sinais, mas a direção da escola se omita da denúncia, é importante ressaltar que a notificação é obrigatória e a responsabilidade do profissional de educação é intransferível e pode ser legalmente cobrada (Santos, 2011).

Apesar de várias investigações de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes terem partido de escolas, através de um olhar atento a mudança de comportamento de alunos e da condução correta dos casos, muitos educadores, mesmo sabendo da obrigação legal, não notificam às autoridades as suspeitas ou ocorrências de violência (Minas Gerais, 2018; Santos, 2011).

Dentre os motivos para omissão, estão: resistência psicológica e emocional por terem vivido as mesmas violências na infância; falta de percepção das situações de abuso

e informação sobre como proceder; medo de complicações com as famílias da criança ou do agressor; falta de credibilidade na Polícia e na Justiça, assim não acreditam que a notificação possa garantir a proteção da criança ou que a Justiça irá responsabilizar os agressores, além dessas ações demandarem muito tempo (Santos, 2011).

Desse modo, o fortalecimento do educador ao deter conhecimentos técnico-jurídicos e biopsicossociais é de suma importância para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, sendo a maior rede protetiva da infância (Santos, 2020).

Recentemente, dessa demanda, adicionou-se um inciso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que impõem “proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação permanente dos profissionais da educação afim de identificar maus-tratos, negligência e violência sexual praticados contra crianças e adolescentes” (Educação, 1996).

A capacitação do educador, não se limita a identificar casos de violência e encaminhá-los. A prevenção inicia-se na implementação de proposta pedagógica que visa consolidar a cidadania da criança e do adolescente, formando cidadãos criativos, participantes e solidários com a sociedade em geral. Deve-se estimular o sentimento de pertencimento, de respeito, de inclusão, de amizade, criando um ambiente propício para desenvolver a autonomia e autoestima. É importante que a família faça parte do projeto, estendendo esse ambiente pacífico para o lar (Santos, 2011).

A educação humanitária, cujo objetivo é desenvolver a compaixão, o respeito e a empatia pelo ser humano, pelos animais e pelo ambiente, tornando-os indissociáveis, é importante instrumento de aprendizagem em relação ao bem-estar animal e está intimamente atrelada à Teoria do Elo (UFPR, 2022).

A sensibilização e a conscientização acerca do bem-estar por meio da educação humanitária resulta em uma nova forma de ver os animais e seus sentimentos e, por consequência, na mudança comportamental que transcende o ambiente escolar. Assim, o ensino dos direitos e do bem-estar de cães e gatos para crianças serve de auxílio à sua formação moral (Junior, 2021).

Por fim, segue algumas orientações de como agir frente a criança ou adolescente que relatou uma situação de violência, visando minimizar o sentimento de culpa e sofrimento e evitar revitização e mais um trauma:

- é muito importante que o educador fique calmo e não demonstre insegurança;
- não se deve perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida nem fazer a criança repetir sua história várias vezes;

- não criticar a criança ou adolescente nem duvidar de que esteja falando a verdade;
- ouça, atenta e exclusivamente, não permitindo interrupções;
- jamais desconsidere os sentimentos da criança ou adolescente;
- diga à criança que, ao contar, ela agiu corretamente (SANTOS, 2011).

RESULTADOS

A revisão de literatura fundamentou 6 temas a serem desenvolvidos na capacitação para conscientizar educadores sobre a Teoria do Elo, elucidando as interfaces da violência animal e humana e sensibilizar e destacar a importância desses profissionais no enfrentamento da violência. Como resultado, foram eleitos os seguintes temas e elaboradas suas respectivas ementas:

TEMA 1: Violência: a prevenção da violência começa na identificação.

Ementa: descrever as definições, tipologia e natureza das violências, os impactos na saúde pública e os dados estatísticos. Ao final, os profissionais da área da educação conseguirão identificar, diferenciar e classificar os tipos, conhecer as prevalências e consequências das violências.

TEMA 2: Teoria do Elo: dominar a Teoria do Elo possibilita a interrupção do ciclo da violência.

Ementa: discorrer sobre os principais estudos dessa teoria que conecta os maus tratos aos animais a ocorrência de violência interpessoal. Ao final, os profissionais da área da educação poderão utilizar esses estudos como alerta em suas rotinas afim de identificar e prevenir novos casos de violência.

TEMA 3: Você é importante: crianças e adolescentes podem se sentir seguros para relatar diversas formas de violência e pedir ajuda quando desenvolvem uma relação próxima e de confiança com os educadores, assim profissionais bem treinados são fundamentais na descoberta e encaminhamento dos casos de violência.

Ementa: encontrar as orientações de como agir durante a escuta e encaminhamento do caso de violência contra crianças e adolescentes.

TEMA 4: Proteção à infância e à juventude: é dever de toda sociedade cuidar das crianças, de acordo com o ECA. A violência infantil impacta o desenvolvimento neuropsicológico e repercute negativamente no comportamento da vida adulta, atingindo diretamente a sociedade.

Ementa: apresentar um panorama sobre os atuais índices brasileiros sobre a violência infantil; as consequências, indicadores e sinais das violências, as legislações de proteção e como notificar.

TEMA 5: Proteção aos animais: o reconhecimento dos maus tratos aos animais é um importante passo para chegar até o agressor e interferir no ciclo da violência.

Ementa: apresentar a definição de maus-tratos, índices de bem-estar animal, as legislações que protegem os animais e também como e aonde denunciar esses casos.

TEMA 6: A pegada é proteger: as estratégias de enfrentamento da violência são complexas e exigem um olhar multidisciplinar e intersetorial.

Ementa: elaborar dinâmicas aplicáveis a rotina educacional para facilitar o uso da Teoria do Elo e de outros conceitos da medicina veterinária para o enfrentamento da violência sexual infantil e doméstica e desenvolvimento integral do aluno em sala de aula pelo educador.

5 DISCUSSÃO

A naturalização da violência, que por vezes é aceita e justificada socialmente, evidencia a necessidade de um projeto educacional de aprendizagem que atue de forma interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial para prevenir, identificar e quebrar o ciclo da violência através tanto da capacitação de profissionais quanto da conscientização das vítimas e da sociedade sobre o tema em questão (Minayo, 2013; Da Rocha et al., 2021).

Na área da saúde, considerando a abordagem intersetorial e multidisciplinar, é um desafio para o profissional identificar e notificar casos de violência, principalmente, em crianças (Lima et al., 2011). Fato é que em setembro de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei 14.679/23 que adiciona o seguinte inciso na Lei Orgânica da Saúde: “proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)” (MPPR, 2023).

O mesmo ocorre na área da educação, cuja lei também incluiu na Lei Bases da Educação Nacional o inciso “proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação permanente dos profissionais da educação” afim de identificar os mesmos problemas de violências da Lei Orgânica (Pincer, 2023).

Ou seja, tanto na área educacional quanto da saúde percebeu-se o importante

desafio para identificar os diferentes tipos de violência e é fundamental que os profissionais envolvidos venham a ser capacitados a partir da atualização das leis. Assim, a capacitação irá colaborar com a formação dos educadores.

Franco (1993) aponta que o desafio em lidar com a violência é o seu reconhecimento e sensibilização a partir da educação. Identificar, compreender a magnitude, a dinâmica, o perfil das vítimas e dos agressores, entender o papel de cada instituição e o que cada segmento da sociedade pode fazer são pontos importantes para mobilizar a população frente ao problema e preveni-lo.

Para Assis (1994) a participação de toda sociedade nesse processo, buscando a interdisciplinaridade é ponto fundamental para se alcançar medidas preventivas ainda mais eficazes, assim como a reabilitação dos casos já ocorridos.

Existem narrativas que validam e fortalecem a ideia de que a violência é necessária até mesmo para organizar a sociedade. No entanto, acredita-se na desconstrução dessa ideia a partir do reconhecimento da violência e principalmente através da capacitação de todos os setores da sociedade em lidar com a vítima e intervir de forma assertiva (UFSCAR, 2023).

A partir do estudo dos principais guias que norteiam profissionais em relação a violência infantil, nota-se que a relação da violência doméstica e os maus-tratos aos animais (Teoria do Elo) não é abordada nesses documentos.

As pesquisas sobre Teoria do Elo concluíram que em lares onde há violência doméstica, os animais podem ser usados como reféns para controlar vítimas. Assim, existem chances da criança ou adolescente presenciar atos de crueldade animal e repetir esse comportamento. Ou mesmo que não tenham presenciado tais cenas, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica podem expressar a dor de sua própria vitimização nos animais e no futuro podem vir a ser violentadores (Nassaro, 2013).

Desse modo, é importante adicionar nesses guias de referência, o maus-tratos aos animais como um alerta ou sinal de violência.

Mais de 10 países reconhecem a necessidade premente de ampliação e divulgação da Teoria do Elo, bem como estudos para compreensão da incidência deste fenômeno em diferentes culturas, por ser pouco conhecido e difundido globalmente. Assim como a temática, o papel do médico veterinário na prevenção e intervenção do ciclo da violência é pouco reconhecido diante da limitada literatura publicada na área da medicina veterinária sobre o assunto, apesar da importância do seu envolvimento para proteção de pessoas e animais (MONSALVE et al., 2017).

Além da identificação dos casos de maus tratos, o médico veterinário pode e deve atuar na capacitação de outros profissionais, elucidando a Teoria do Elo e transformando-a em ferramenta para identificação de casos de violência na rotina desses profissionais. No caso deste trabalho, o foco foi a educação, deixando espaço para que outros trabalhos foquem em outras áreas.

CONCLUSÃO

Os seis temas escolhidos para a capacitação dos educadores permitiram reunir em um só trabalho as interfaces da violência animal e humana, a partir da Teoria do Elo, sob ótica interdisciplinar, impactando profissionais da educação para o enfrentamento da violência.

No contexto da educação humanitária, a Teoria do Elo e outros conceitos da medicina veterinária, como bem-estar e Saúde Única, são importantes recursos para o enfrentamento da violência e o desenvolvimento integral do aluno, assim a atuação multifacetada e estratégica do médico-veterinário contribui de forma valiosa nessa capacitação.

Sugere-se a inclusão da Teoria do Elo nos guias referências sobre proteção à criança e ao adolescente, evidenciando o maus-tratos aos animais como um alerta ou sinal de violência e a capacitação de educadores frente ao tema, visando consolidar a cidadania da criança e do adolescente e protegê-los a partir da Teoria do Elo, entendendo as relações intrafamiliares.

REFERÊNCIAS

ARKOW, Phil; BOYDEN, Paula; PATTERSON-KANE, E. Practical guidance for the effective response by veterinarians to suspected animal cruelty, abuse and neglect. **Schaumburg, IL: American Veterinary Medical Association**, 2011.

ASSIS, Simone G. De. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro. **Cadernos de saúde pública**, v. 10, p. S126-S134, 1994.

BARRERO, Stefany Monsalve et al. Link entre o abuso contra os animais e a violência humana: uma revisão sistemática. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 13, n. 3, p. 79-79, 2015.

BARRERO, S. M.; GARCIA, R. C. M. **Violência doméstica e abuso animal**. 2016.

BRASIL, 1998. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988.

__; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Imprensa Nacional. 2006.

__, Lei no 13.010, de 26 de junho de 2014. Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm

__, Aumento da pena para quem maltratar cães e gatos vai à sanção. Agência Senado. Brasília:09 set. 2020.

__, LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022. Lei Henry Borel. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14344-24-maio-2022-792692-norma-pl.html>

__, LEI Nº 14.679, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

__, Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Rio de Janeiro: Presidência da República, 2024.

__, Estatuto da Criança e do Adolescente. Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

CABRAL, A. C.; REIS, D. C.; GARCIA, M. L. Protocolo de atenção integral à crianças e adolescentes vítimas de violência. **Belém, Pará: Unama**, 2010.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira; ALVES, Paloma; DE LIMA, Renato *et al* **“Atlas da Violência 2023”**. IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Brasília, 2023.

CFMV, **O que é Saúde Única?** 2015. Disponível em:

<http://portal.cfmv.gov.br/uploads/files/folder_SU.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

__, **Como denunciar maus-tratos praticados contra animais**, 2019.

<https://www.cfmv.gov.br/como-denunciar-maus-tratos-praticados-contra-animais/transparencia/perguntas-frequentes/2019/12/10/> Acesso em: 12 dez. 2022.

__, **Maus-tratos**. Disponível < [https://www.cfmv.gov.br/maus-tratos-9/transparencia/2017-](https://www.cfmv.gov.br/maus-tratos-9/transparencia/2017-2020/2020/12/11/#:~:text=A%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20mais%20relevante%20de,e%20maus%2Dtratos%20aos%20animais)

[2020/2020/12/11/#:~:text=A%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20mais%20relevante%20de,e%20maus%2Dtratos%20aos%20animais](https://www.cfmv.gov.br/maus-tratos-9/transparencia/2017-2020/2020/12/11/#:~:text=A%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20mais%20relevante%20de,e%20maus%2Dtratos%20aos%20animais).

> Acesso em: 22 mai. 2022.

CHILDHOOD BRASIL, **Confusão mental e sentimento de culpa são comuns em vítimas de abuso sexual**, 2011. <https://www.childhood.org.br/confusao-mental-e-sentimento-de-culpa-sao-comuns-em-vitimas-de-abuso-sexual/>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CLOITRE, Marylene et al. Posttraumatic stress disorder and extent of trauma exposure as correlates of medical problems and perceived health among women with childhood abuse. **Women & Health**, v. 34, n. 3, p. 1-17, 2001.

CRMV-SP. Comissão de bem-estar animal do CRMVSP. **Manual de responsabilidade técnica e legislação**: Anexo XI – Guia Prático para Avaliação Inicial de Maus-Tratos a Cães e Gatos. São Paulo, 2019.

__. Crimes contra animais também aumentam na quarentena e exigem atenção redobrada, 2021.

DA ROCHA, Ângelo Assis; DA COSTA HERCULANO, Víllian; DE OLIVEIRA, José Alcimar. HANNAH ARENDT: BANALIZAÇÃO DO MAL E NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, v. 14, n. 8, 2021.

DANESI, Isabella Godoy; JUNIOR, Rauli Gross. A aplicação da teoria do elo no enfrentamento à violência doméstica. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 74262-74270, 2020.

EDUCAÇÃO, Da. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996.

FBI. Tracking Animal Cruelty - FBI Collecting Data on Crimes Against Animals. Fev. 2016. Disponível em <<https://www.fbi.gov/news/stories/-tracking-animal-cruelty>> Acesso em: 22 mai. 2021.

FELTHOUS, Alan R. Childhood antecedents of aggressive behaviors in male psychiatric patients. **The Bulletin of the American Academy of Psychiatry and the Law**, v. 8, n. 1, p. 104-110, 1980.

FELTHOUS, Alan R.; KELLERT, Stephen R. Childhood cruelty to animals and later aggression against people: a review. **The American journal of psychiatry**, v. 144, n. 6, p. 710-717, 1987.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2023.

FRANCO, A. S. La violencia una realidad social. **Violencia Intrafamiliar**. Medellín: **Litoarte**, 1993.

GUZZO, Ana Cristina Álvares et al. Protocolo de atenção integral a criança e adolescentes vítimas de violência: uma abordagem interdisciplinar na saúde. In: **Protocolo de atenção integral a criança e adolescentes vítimas de violência: uma abordagem interdisciplinar na saúde**. 2010. p. 148-148.

HIRSCHHEIMER, Mário Roberto; PFEIFFER, Luci. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. CFM, 2018.

JÚNIOR, Aécio Silva et al. Ensino de bem-estar animal: uma experiência sobre ações

de combate aos maus-tratos animais no âmbito escolar. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 5, p. 43955-43968, 2021.

LIMA, Maria do Carmo Campos Santos et al. Atuação profissional da atenção básica de saúde face à identificação e notificação da violência infanto-juvenil. **Revista Baiana de Saúde Pública**, v. 35, p. 118-118, 2011.

LISBOA, Beatriz Costa; NOVAIS, Thyara Gonçalves. O COMBATE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: ANÁLISE DAS LEIS QUE GARANTEM PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 952-960, 2023.

MACDONALD, John M. The threat to kill. **American Journal of Psychiatry**, v. 120, n. 2, p. 125-130, 1963.

MCCRORY, Eamon J. et al. Autobiographical memory: a candidate latent vulnerability mechanism for psychiatric disorder following childhood maltreatment. **The British Journal of Psychiatry**, v. 211, n. 4, p. 216-222, 2017.

MEC, Crianças terão de ir à escola a partir do 4 anos de idade, 2013. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/18563-criancas-terao-de-ir-a-escola-a-partir-do-4-anos-de-idade>. Acesso: dez/2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In: **Impactos da violência na saúde**. P. 21-42. 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilza Ramos de. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. In: **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. P. 340-340. 2005.

MINAS GERAIS. **Pedofilia: definições e proteção**. Polícia Civil, Belo Horizonte, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023. Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde. **Diário Oficial da União** 2023.

MONSALVE, S.; FERREIRA, F.; GARCIA, R. The connection between animal abuse and interpersonal violence: A review from the veterinary perspective. **Research in Veterinary Science**, n.114, p.18-26, 2017.

MPPR, Publicada Lei n. 14.679, que inclui a atenção à identificação aos maus tratos, negligência e violência sexual entre os princípios do Sistema Único de Saúde. 2023. Disponível em: < <https://site.mppr.mp.br/saude/Noticia/Publicada-Lei-n-14679-que-inclui-atencao-identificacao-aos-maus-tratos-negligencia-e>>. Acesso em: dez/2023.

NASSARO, MARCELO ROBIS FRANCISCO. Maus Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas - A Aplicação da Teoria do Link nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. 1ª Ed – São Paulo: Edição do Autor, 2013.

NUNES, Katiuscia Gomes et al. O impacto dos maus-tratos na infância no desenvolvimento cerebral e no funcionamento cognitivo: uma revisão. **Diaphora**, v. 9, n. 3, p. 9-13, 2020.

OIE – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL. Veterinary education core curriculum: **OIE guidelines**. 2013. Disponível em: < <https://www.woah.org/app/uploads/2021/03/af-core-ang.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; KRUG, Etienne G. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

PADILHA, Maria José Sales. Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres: uma conexão real. **Recife: Fundação Antonio dos Santos Abranches**, p. 54, 2011.

PAIVA, Núbia Silvia Guimarães; NUNES, Liliane dos Guimarães Alvin; DEUS, MF

de. A construção da identidade da criança na educação infantil numa perspectiva histórico-cultural. **Olhares & Trilhas**. Uberlândia, ano XI, n. 11, p. 85-96, 2010.

PIOVESAN, Eduardo. Câmara aprova projeto que tipifica o crime de zoofilia na Lei de Crimes Ambientais. **Agência Câmara de Notícias**, 2023.

PINCER, Pedro. Senado aprova capacitação de professores para identificar maus-tratos em crianças. **Rádio Senado**, 2023.

PINTO, M. O. K. M. et al. Teoria do Elo: A conexão entre crueldade animal e a violência inflingida a seres humanos. **V Seminário de Defesa Animal: Desafios Da Sociedade Civil e Poder Público**, p. 83-87, 2018.

PUETZ, V. B. et al. Altered brain network integrity after childhood maltreatment: A structural connectomic DTI-study. **Human brain mapping**, v. 38, n. 2, p. 855-868, 2017.

SANTOS, BR dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. **Rio de Janeiro: Seropédica/EDUR**, 2011.

SANTOS, Renata Marinho dos. Atuação do orientador (a) educacional em face à violência sexual de crianças e adolescentes. 2020.

SANT'ANNA, Paulo Afrânio; PIERUCCI, Lucirléia Alves Moreira. O "CORPO NA PONTA DO LÁPIS": IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA ATRAVÉS DO GRAFISMO. **Revista LEVS**, n. 11, 2013.

UFPR, Educação Humanitária, ampliando os círculos da compaixão. 2022. Disponível em: <https://ufprvirtual.ufpr.br/pluginfile.php/1429617/mod_resource/content/1/Texto%20Preparat%C3%B3rio%20M%C3%B3dulo%202.pdf>. Acesso em dez/2023.

UFSCar, UFSCar capacita profissionais para atender vítimas de violência. 2023. Disponível em: < <https://sistemas.fai.ufscar.br/home/noticia/2285/ufscar-capacita->

profissionais-para-atender-vi>. Acesso em: dez/2023.

TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. Análise crítica sobre a declaração universal dos direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 5, n. 7, 2010.

ANEXO

Teoria do Elo para educadores

UMA CONTRIBUIÇÃO DA MEDICINA
VETERINÁRIA PARA PROTEÇÃO À VIDA



Marina Salvador Gonzalez Frontana
Noeme Sousa Rocha

1ª EDIÇÃO



Programa de Pós-Graduação
Medicina Veterinária
FMVZ - UNESP BOTUCATU

Teoria do Elo para educadores

UMA CONTRIBUIÇÃO DA MEDICINA VETERINÁRIA PARA PROTEÇÃO à VIDA



1ª EDIÇÃO

2024

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA SEÇÃO TÊC. AQUIS. TRATAMENTO DA INFORM.
DIVISÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO - CÂMPUS DE BOTUCATU - UNESP
BIBLIOTECÁRIA RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA A. CRUZ E SANTOS-CRB 8/10188

Frontana, Marina Salvador Gonzalez.

Teoria do elo para educadores / Marina Salvador
Gonzalez Frontana. - Botucatu, 2024

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Medicina
Veterinária e Zootecnia

Orientador: Noeme Sousa Rocha

Capes: 40602001

1. Crianças e animais. 2. Saúde única. 3. Saúde
pública. 4. Violência familiar. 5. Crimes sexuais contra
as crianças.

Palavras-chave: Maus-tratos aos animais; Saúde única;
Saúde pública; Violência doméstica; Violência sexual
infantil.

Autora e editora

Marina Salvador Gonzalez Frontana

Pós-graduanda no programa de Medicina Veterinária na
Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Medicina
Veterinária e Zootecnia, Departamento de Clínica Veterinária,
Botucatu

Orientadora e coordenadora

Noeme Sousa Rocha

Professora titular da Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Departamento de
Clínica Veterinária, Botucatu

Ilustrações

Internet, Canva, IA



unesp
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



Apresentação

Na medicina veterinária muito se discute sobre a atuação do médico-veterinário frente aos maus-tratos aos animais como o primeiro ou o único profissional a identificar ou prevenir uma situação de violência intrafamiliar através do atendimento clínico. E por que não utilizar os conhecimentos desse especialista para capacitar outros profissionais que fazem parte da rede protetiva de crianças e adolescentes?

As estratégias de enfrentamento da violência são complexas e exigem um olhar multidisciplinar e intersetorial. Somente profissionais capacitados poderão contribuir para o rompimento do ciclo, evitar o agravamento e amenizar as consequências da violência.

Este material foi idealizado a partir da imensa vontade de contribuir com a proteção à infância e adolescência através da medicina veterinária e resulta da pesquisa acadêmica apresentada na dissertação “Teoria do Elo para Educadores” desenvolvida durante mestrado.

Educador, se você ainda se importa, esse material é para você!

Para você e todo profissional e cidadão que almeje um mundo melhor.

Mas cuidado! É tênue a linha entre a insciência e o descaso. Ao virar a página, você deixará a imperícia e restará apenas a negligência ou o dever cumprido. Anseio que seja uma fácil escolha para você.

– *Marina Salvador*

Sumário

Introdução	01
Violência	03
Teoria do Elo	09
Você é importante	14
Proteção à infância e à juventude	17
Proteção aos animais	29
A pegada é proteger	33
Encerramento	38
Referências	39





INTRODUÇÃO

Para os fortes, corajosos e incorruptíveis protetores da infância e juventude

O desenvolvimento neural e cognitivo saudável do indivíduo é resultado das vivências uterinas e da primeira e segunda infâncias. Se o início do desenvolvimento humano for marcado por violência ou múltiplos eventos traumáticos, as estruturas cerebrais e a funcionalidade cognitiva podem ser alteradas de maneira irreversível, ocasionando graves consequências nos desenvolvimentos físico, emocional, social, cognitivo e psicológico que se perpetuarão ao longo da vida.



Atualmente vivenciamos um dos piores cenários em relação as diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes. Infelizmente, podemos afirmar que as estatísticas são assustadoramente altas. A prevenção, a detecção precoce e a intervenção adequada são ações indispensáveis para atuar na proteção dessas vítimas e mudar o cenário dessa brutal realidade.

Você, que trabalha diretamente com crianças e adolescentes, tem papel fundamental no rompimento do ciclo da violência. A sua perspicácia no ambiente escolar e a notificação dos casos constituem importante parte da rede de proteção. Tanto é que no período de férias escolares há um padrão de queda dos registros das denúncias, assim como no período do isolamento social devido a pandemia .



Nós, da medicina veterinária, queremos contribuir com você nesta missão.

Já lhe contaram que os maus-tratos aos animais não se restringem apenas a esses seres domésticos, mas é um forte indicador de violências intrafamiliares na sociedade? Pois bem, essa conexão entre a violência contra animais, a violência doméstica e infantil e o comportamento criminoso existe e é denominada Teoria do Elo.



Nesta cartilha, fornecemos conteúdo científico sobre a Teoria do Elo para que você possa utilizá-la como novo recurso tanto para prevenir quanto identificar os casos de violência doméstica, maus-tratos infantil e animal em sua rotina profissional.

Para isso, a seguir, imergiremos nas interfaces da violência humana e animal sob ótica multidisciplinar e intersetorial, criando uma força única que visa erradicar a violência em dialogismo com a proteção e a paz. Serão 6 capítulos e cada capítulo é precedido por uma ementa. Boa leitura.

VIOLÊNCIA

A prevenção começa no reconhecimento e na consciência dos impactos. Aqui você encontrará a definição e a classificação dos diferentes tipos de violência, o panorama atual e as consequências na saúde pública.



A violência é um fato histórico e social que permeia as relações interpessoais e constitui um problema de saúde pública que acompanha as transformações da sociedade, independente da condição econômica.



SACRIFÍCIOS HUMANOS ASTECAS
(1300 A 1521)



"BATALLA DE KADESH"
(1274 A.C.)



SEGUNDA GUERRA MUNDIAL
(1939–1941)

E foi só em 2002, que a OMS¹ no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde definiu o termo violência como **“uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”**.

Esse mesmo documento estabeleceu a tipologia segundo quem comete o ato violento em três grupos (violência contra si mesmo, interpessoal e coletiva) e fez distinções sobre a natureza (física, sexual, psicológica e negligência ou privação). Em 2006, a Lei Maria da Penha ainda previu mais dois tipos de violências contra mulheres (moral e patrimonial). Veja o mapa mental.

Tipologia

Contra si mesmo

Autoprovocada/auto infligida relacionada ao suicídio e auto mutilação.

Interpessoal

- Subdividida em :
 - doméstica que inclui a violência infligida pelo parceiro íntimo / abuso infantil / abuso contra os idosos que ocorre usualmente nos lares e
 - comunitária em que o ato violento provém de indivíduos desconhecidos geralmente fora do lar.

Coletiva

Subdividida em violência social, política e econômica. São praticadas por países ou grandes grupos, podendo ter motivação múltipla.

Violência

"Uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação".

Natureza

Física

Resulta em lesões e traumas físicos visíveis no corpo da vítima.

Sexual

Relacionada a qualquer tipo de abuso sexual como estupro, coerção sexual, exploração sexual e assédio sexual.

Psicológica

Resulta em danos emocionais e diminuição da autoestima. Exercer controle ou degradação da vontade da pessoa.

Moral*

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Negligência ou privação

Em que ocorre omissão no provimento de cuidados e necessidades mínimas ao desenvolvimento físico, emocional e social.

Patrimonial*

Que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos

OMS, 2002

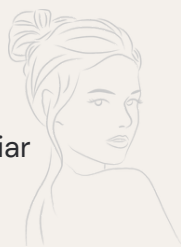
* LEI MARIA DA PENHA, 2006

O anuário Brasileiro de Segurança Pública e o Atlas da Violência são relatórios lançados anualmente que retratam a violência e a segurança pública brasileira. E as últimas estatísticas publicadas não trazem boas perspectivas.

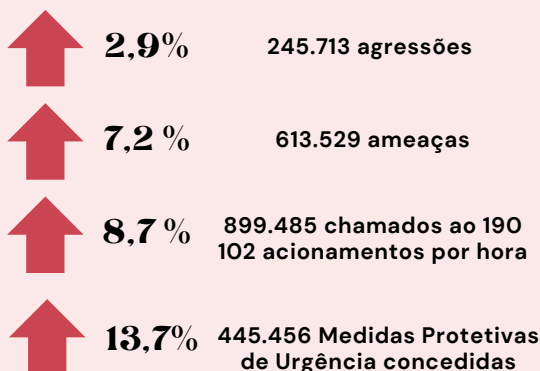


Infelizmente, 2022 foi marcado pelo crescimento de todas as formas de violência contra mulher, explosão da violência sexual e aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

30% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão, ou seja, diariamente, 673 mulheres se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica. Os feminicídios cresceram 6,1% e a cada 10 mulheres, 7 foram mortas dentro de casa, sendo o parceiro íntimo responsável por 53,7% dos casos.



CRESCEM TODOS OS INDICADORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



ADAPTADO DE ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023



Os registros de estupro atingiram recorde histórico com 74.930 vítimas e crescimento de 8,2% em comparação a 2021, lembrando que esses números são apenas uma fração dos reais casos devido a subnotificação. O sexo feminino liderou entre as vítimas com 88,7% dos casos, sendo elas, predominantemente 56,8% negras ou pardas. O domicílio foi o local em que mais ocorreram os crimes, totalizando 68,3% dos casos.

75,8% desses registros foram de estupro de vulneráveis, ou seja, as vítimas eram incapazes de consentir, fosse pela idade (menores de 14 anos), ou por qualquer outro motivo (deficiência, enfermidade, etc.). Assim, 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade, sendo 10,4% bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos.



FONTE: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023

A proporção dos estupros de vulnerável que ocorreram dentro do domicílio é maior que a de estupros. Isto é, em 71,6% dos casos de estupro de menores de 14 anos a casa é local de ocorrência do crime. Em relação ao autor dos abusos em 64,4% dos casos eram familiares e 21,6% conhecidos da vítima. Por consequência, 65,1% das ocorrências aconteceram ao longo do dia, entre 06h e 11h59min, ou entre meio-dia e 17h59min, período em que a mãe ou cuidadora da criança em geral está fora, trabalhando.

Em relação aos homicídios, a vitimização juvenil constitui um problema de primeira grandeza. A cada 20 minutos, um jovem foi assassinado e essas mortes refletem economicamente, impactando em 1,5% do PIB, custando 150 bilhões de reais.

Sobre os crimes não letais, 102.614 vidas de crianças e adolescentes foram impactadas e as taxas dos crimes tiveram crescimento:

- Maus tratos ↑ 13,8%;
- Abandono de incapaz ↑ 14,0%;
- Estupro ↑ 15,3%;
- Exploração sexual ↑ 16,4%.

Resumindo o panorama atual da violência:



EDUCADOR, VOCÊ
CONSEGUE DIMENSIONAR O
IMPACTO DA VIOLÊNCIA NA
VIDA E NA SAÚDE DESSAS
VÍTIMAS?

Os prejuízos sociais e individuais, acarretam atraso do desenvolvimento econômico do país, aumento de gastos na esfera da saúde e trazem danos físicos e mentais para as vítimas que

podem desenvolver uma série traumas que, com o tempo, resultam em transtornos mentais.

Estima-se que as perdas do Brasil com a violência chegam anualmente a 6% do PIB¹, valor equivalente ao investido pelo Estado em educação. Em 2022, as despesas com segurança pública totalizaram R\$124,8 bilhões, representando 1,26% em proporção do PIB, cerca de um terço do que se gasta com saúde pública.



Cenário desafiador, não? Será possível proteger a infância e adolescência quando os números revelam que a violência, principalmente sexual, ocorre dentro de casa em plena luz do dia, por familiares e pessoas de confiança?

Para saber mais sobre os outros tipos e índices de violência no Brasil, acesse:

- [ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA](#)



- [ATLAS DA VIOLÊNCIA](#)



TEORIA DO ELO



Dominar a Teoria do Elo possibilita a interrupção do ciclo da violência. Aqui, você encontrará os principais estudos sobre essa teoria e ao final poderá utilizá-la como alerta em sua rotina afim de identificar e prevenir novos casos de violência.

“Acho que sim, se o Estado fosse mais atuante. O Champinha dava sinais de psicopatia já na escola. Uma professora me contou certa vez que ele maltratava animais, um dos indícios de psicopatia. Se tivéssemos professores capacitados para identificar esse problema, o Champinha estaria internado em uma clínica ou sob vigilância e ele não teria matado a Liana.”



Essa foi a resposta à pergunta **“A tragédia poderia ter sido evitada?”** dada pelo pai da adolescente assassinada cruelmente por Champinha. Você se lembra desse caso? Será que o crime realmente poderia ter sido evitado?

E se eu lhe contar que o histórico de crueldade animal é um critério para traçar perfis de pessoas pelo FBI? Pois é, desde a década de 70, o FBI aplica a Teoria do Elo nas investigações criminais, estudando a correlação de violência e maus-tratos aos animais praticados, principalmente, por assassinos em série.



Os estudos relacionados a essa teoria se iniciaram em 1963 e em 1999 Frank R. Ascione e Phil Arkow definiram a Teoria do Elo na obra *“Abuso Infantil, Violência Doméstica e Crueldade Animal – Conectando os Círculos da Compaixão para a Prevenção e Intervenção”*.

Nessa obra, os autores concluíram que **“violência doméstica, abuso infantil e maus-tratos aos animais estão intimamente conectados uns aos outros e o ciclo continuará até que seja quebrado”** e representaram a teoria a partir da seguinte imagem:



Adaptado de ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. XVI

Ao analisar essas três variáveis, os estudos concluíram que:

- Em um lar onde há violência doméstica, crianças e adolescentes podem presenciar atos de crueldade animal e por consequência reproduzirem o mesmo comportamento do agressor nos animais;
- Mesmo que não presenciem atos de violência contra animais, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica podem externalizar a dor de sua própria vitimização violentando os animais. E no futuro podem se tornar potenciais violentadores;
- Animais podem ser usados como reféns para controlar vítimas de violência doméstica;
- Violentadores de animais têm mais chances de cometer atos violentos contra pessoas, cometer infrações e usar drogas.

A seguir, você conhecerá alguns dos estudos analisados no trabalho que deu origem a teoria.

1963

Piromania²Enurese
persistenteCrueldade
animal

Jonh Marshall Macdonald definiu a **Tríade do Sociopata** a partir de comportamentos comuns na infância e adolescência de pacientes adultos condenados por homicídio. O autor acreditava que **enurese¹ noturna, atos incendiários frequentes e crueldade animal** eram comportamentos que, se identificados na infância, poderiam prever especificamente um futuro homicida.

1966

Inspirados em Macdonald, Daniel S. Hellman e Nathan Blackman revisaram a tríade do sociopata que passou a ser chamada de **Tríade Comportamental** e concluíram que esta poderia prever pessoas violentas no futuro, não necessariamente homicidas. Dos 84 prisioneiros adultos avaliados no Centro de Saúde Mental de St. Louis, no Missouri, EUA:

- 31 foram condenados por crimes violentos contra pessoas e relataram que na infância apresentavam a Tríade Comportamental;
- 53 não foram condenados por crimes violentos, mas 15 deles também apresentavam a tríade ou algum comportamento da tríade.

1971

Fernando Tapia traçou o perfil de 18 **crianças e adolescentes** com histórico de **crueldade animal** da ala de **Psiquiatria Infantil** da Universidade do Missouri, sendo o primeiro a estudar crianças. Além da crueldade animal, todas apresentavam mais 1 comportamento da tríade. Também identificou nelas comportamentos que definiu como **transtornos comportamentais**, como: encoprese³, eram mentirosos, destrutivos, excessivamente interessados em sexo, sádicos, temperamentais, sofriam pesadelos, cometiam bullying e roubavam.

1977

Tapia, em parceria com John Rigdon, reanalisou o comportamento das mesmas crianças e adolescentes do estudo de 1971, concluindo que:

- o **ambiente familiar** e o **comportamento dos pais** afetava diretamente no futuro comportamento de crianças e adolescentes;
- a maturidade pode não diminuir o comportamento cruel com animais.

Por fim, sugeriu a retirada dessas crianças estudadas dos lares caóticos em que se encontravam.

¹Enurese: incontinência urinária noturna.

²Piromania: comportamento repetitivo de atear fogo de forma intencional.

³Encoprese: incontinência fecal.

1980

Alan Felthous constatou que na psiquiatria os pacientes masculinos cruéis com animais eram mais agressivos e em sua maioria eram filhos de **pais alcoólatras e separados**, tiveram enurese frequente até os 05 anos de idade e praticavam atos incendiários. 60% dos pacientes cruéis com animais e com comportamento violento sem maus-tratos aos animais receberam **punições brutais dos pais**, possuíam comportamentos **destrutivos e brigavam na escola**.

1985

Felthous e Stephen R. Kellert ao avaliar criminosos de penitenciárias nos EUA concluíram que os **criminosos mais agressivos** haviam cometido **5 ou mais atos de crueldade animal** e que 75% deles haviam sofrido **abuso sexual** na infância. O estudo também determinou 9 motivações que levaram a crueldade animal: **controle e retaliação do animal, preconceito, agressividade, querer chocar e se vingar de outros, hostilidade, retaliação com dono, sadismo**.

1996

Frank Ascione entrevistou mulheres **agredidas pelos respectivos companheiros**, acolhidas em abrigos, e constatou que:

- 71% dessas mulheres tiveram os **animais de estimação feridos ou ameaçados**;
- 32% das vítimas que eram mães revelaram que os **filhos reproduziam o comportamento agressivo** nos animais de estimação;
- 18% delas afirmaram postergar a saída do lar para o abrigo por temer pela vida do animal de estimação que ficaria em posse do agressor.

1997

A agência de justiça criminal (MSPCA¹) se uniu a Universidade Northeastern e analisou casos de crueldade animal praticada de forma intencional. O estudo destacou, principalmente, a importância da **notificação** dos casos de crueldade animal, **ampliação das leis** e aumento da **rigoriedade da justiça criminal**. Interessante ressaltar que a interdisciplinaridade foi fundamental para ampliar o estudo e desenvolver a Teoria do Elo, pois uniu uma agência de justiça capaz de investigar qualquer violação da lei de proteção aos animais e uma universidade.

[Caso queira conhecer mais sobre esses estudos, acesse o livro de Marcelo Robis Francisco Nassaro.](#)



No Brasil, os dois primeiros estudos sobre o tema foram:

- “Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres: uma conexão real”. Em 2011, Maria Padilha corroborou com os estudos prévios ao concluir que das 453 mulheres entrevistadas, que lavraram boletim de ocorrência contra seus companheiros por violência doméstica, 50% declararam que seus agressores já haviam sido violentos com animais, sendo a violência contra animais um sinal claro de violência familiar;
- “Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas – A aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar Paulista” do major Marcelo Robis Francisco Nassaro em 2013. O estudo comprovou que o agressor de animais também comete outros delitos criminais, especialmente lesões corporais.

Lembra do “Maníaco do Parque”? Na infância, além dele ter sido violentado sexualmente e maltratado pela família, cresceu assistindo um matadouro de bois.

A partir da imersão nas bases teóricas do Elo fica evidente a complexidade da violência intergeracional. Você percebe o quanto esses conhecimentos podem ser utilizados no

enfrentamento da violência doméstica e devem servir de alerta para identificar desarmonias no núcleo familiar?

E sobre o seu papel, educador?

Resta alguma dúvida do quanto a sua capacidade de observação e percepção dos comportamentos infantis no ambiente escolar são importantes e podem possibilitar o rompimento do perpetrado ciclo da violência?



Se você já presenciou essa conexão entre as violências ou acabou de se dar conta que conhece um caso assim, me manda um email e conta a sua história.
marina.frontana@unesp.br



VOCÊ É IMPORTANTE

Crianças e adolescentes podem se sentir seguros para relatar para você as violências vividas ou pelas quais passam e pedir ajuda. Você precisa estar preparado! Aqui você encontra algumas orientações de como agir no momento do relato e suas obrigações legais.

Crianças de 4 anos devem ser obrigatoriamente matriculadas na educação básica, no Brasil. Por isso, você é responsável pela socialização e transição do ambiente familiar para o escolar, tornando-se peça chave na construção da identidade da criança desde tenra idade. Construído o vínculo afetivo e a relação de confiança, a escola se transforma em local protetivo e de acolhimento e você será o canal seguro para que ela revele as formas de violência vividas ou pelas quais passa e para pedir ajuda.



Você se sente preparado para agir frente a uma criança ou adolescente que relata uma situação de violência?

Para minimizar o sentimento de culpa e o sofrimento, evitar a revitimização e proteger a vítima de mais um trauma é importante que você:

- Fique calmo e não demonstre insegurança;
- Não pergunte diretamente os detalhes da violência sofrida, nem a faça repetir a história várias vezes;
- Não critique;
- JAMAIS duvide da palavra ou desconsidere os seus sentimentos;
- Ouça atenta e exclusivamente, não permitindo interrupções;
- Diga que ao contar, ela agiu corretamente.



Se você confirmar a violência a partir da vítima ou se suspeitar de algum caso, mas não quiser se envolver por sentir desconforto ao reviver vivências do passado, ou por estar descrente que a notificação possa garantir a proteção da criança e que a Justiça irá responsabilizar os agressores, ou por não saber o que fazer e estar com medo, lembre-se que **a sua responsabilidade em proteger é intransferível e a notificação é obrigatória**. Sabia que você pode ser legalmente cobrado?

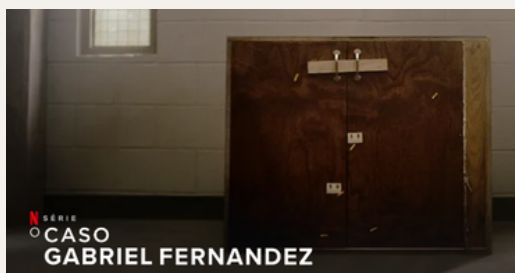
Segundo o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA “os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- Maus-tratos envolvendo seus alunos;
- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar;
- Elevados níveis de repetência”.



Felizmente, várias investigações de crimes, principalmente sexuais, praticados contra crianças e adolescentes partem das escolas, através do seu olhar atento à mudança de comportamento do aluno e da sua condução correta dos casos.

ASSISTA!



“ Um garoto é brutalmente assassinado e seus responsáveis e assistentes sociais vão a julgamento em um caso que põe em xeque o sistema de proteção de menores vulneráveis.” O depoimento do professor é divisor d’aguas!

**VOCÊ
SABIA?**

Recentemente na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** foi adicionado o inciso que impõem *“proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação permanente dos profissionais da educação afim de identificar maus-tratos, negligência e violência sexual praticados contra crianças e adolescentes”*.

Educador, fica claro que o seu fortalecimento ao deter conhecimentos técnico-jurídicos e ao adquirir visão biopsicossocial¹ sobre a violência é de suma importância para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Sabendo da sua importância como rede protetiva da infância e adolescência, você se sente preparado para essa missão? Você se sente seguro para identificar um caso de violência e encaminhá-lo?



¹Biopsicossociais: abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica, psicológica e social de um indivíduo.

PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE



A violência impacta o cérebro e repercute negativamente no comportamento atual e futuro da vítima, refletindo na sociedade. Estar capacitado é fundamental para salvar vidas. Aqui você encontra os indicadores das violências, as legislações e como notificar os crimes.

Maus-tratos na infância são danosos ao desenvolvimento social, cognitivo e psíquico. A exposição contínua ao estresse, principalmente na fase de neurodesenvolvimento em que há maior plasticidade do cérebro, induz uma cascata de efeitos moleculares e neurobiológicos que além de alterar o desenvolvimento neuronal, impacta permanentemente nas funções cerebrais.



Esse estrago da violência no cérebro pode ser observado por você no ambiente escolar, pois a criança ou adolescente poderá apresentar prejuízos:

- No controle emocional ;
- Nas funções executivas;
- Nas tomadas de decisão;
- Na velocidade de processamento;
- Na memória;
- Na aprendizagem.

Além dessas graves sequelas, as vítimas poderão desenvolver psicopatologias como:

- Depressão;
- Transtorno de ansiedade generalizada e pânico;
- Abuso no uso de substâncias psicoativas (álcool e drogas).

Conviver diariamente com os alunos nessas condições é extremamente desafiador, auxiliá-los durante a recuperação também. É fundamental que você entenda o funcionamento do cérebro.



Dica de leitura: "O Cérebro da Criança" de Daniel J. Siegel e Tina Payne Bryson

Você já sabe que a violência contra crianças e adolescentes ocorre principalmente dentro do próprio lar, a luz do dia e é executada por um familiar ou pessoa de confiança. Essa relação de confiança, afeto e hierarquia da vítima com o seu algoz, gera confusão mental e sentimento de culpa, impedindo a denúncia verbal. Pode acontecer também da criança não entender a violência que está vivendo. Por exemplo, se a violência sexual ocorre desde o início da vida ou em formato de brincadeira para ela isto é normal, nem medo do violentador ela sentirá.



Dica de leitura para crianças: “Não me Toca seu Baboca” de Andrea Taubman.

A denúncia verbal também pode ser dificultada pela idade da vítima (fase pré verbal), pelo sentimento de medo ou por estar acompanhada de seu agressor. Esta questão agregada a falta de testemunhas e presença de sinais inespecíficos tornam a identificação da violência ainda mais complexa.

A seguir você vai conhecer um conjunto de indícios corporais e comportamentais das vítimas, assim como informações colhidas em uma conversa com os responsáveis ou com a criança e adolescente que norteiam a identificação dos casos. Lembre-se, os indicadores devem ser analisados em contexto e nunca individualmente.



Na **violência física** é comum a presença de:

- Hematomas;
- Lacerações;
- Arranhões;
- Queimaduras;
- Arrancamento de cabelo/dentes;
- Marcas do objeto utilizado nas agressões;
- Múltiplas fraturas inexplicáveis e lesões em diferentes estágios de cicatrização;
- Lesões em localizações não usuais, tais como dorso, orelhas, face, pescoço ou parte superior dos braços.



Importante observar se as lesões são compatíveis com a história contada pelos responsáveis ou com a idade da criança; se há versões diferentes do fato; se há repetição acima do esperado das lesões; se houve demora do responsável procurar ajuda ou assistência médica; se a dinâmica familiar é instável; se gravidez ou a tutela foi indesejada; se há histórico de violência na infância dos pais.

Na **violência psicológica** a vítima vira objeto de descarga emocional e o responsável pode exercer:

- Castigos excessivos;
- Recriminação;
- Culpabilização;
- Ameaças;
- Dependência afetiva;
- Rejeição ou desqualificação;
- Responsabilidades excessivas para a idade;
- Isolamento ou a proibição de convívio social.



A vítima pode apresentar distúrbios:

- do crescimento,
- do desenvolvimento psicomotor, intelectual, moral e social,
- de comportamento (agressividade, passividade, hiperatividade);
- do controle de esfíncteres (enurese, encoprese).

Psicose, depressão, tendências suicidas, baixa autoestima e dificuldades em lidar com a sexualidade também podem ser notadas.



Devido a complexidade, seguem separadamente os sinais da **violência sexual**.



Sinais corporais

- I) Enfermidades psicossomáticas que consistem em uma série de problemas de saúde sem causa clínica aparente, como: dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas, que têm, na realidade, fundo psicológico e emocional;
- II) Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's, incluindo Aids), diagnosticadas por coceira na área genital, infecções urinárias, odor vaginal, corrimento ou outras secreções vaginais e penianas e cólicas intestinais;
- III) Dificuldade de engolir devido à inflamação causada por gonorréia na garganta (amídalas) ou reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (por sexo oral);
- IV) Dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina ou ânus a ponto de causar, inclusive, dificuldade de caminhar e de sentar (ponto de atenção do educador ao trocar a fralda ou acompanhar o menor ao banheiro quando ainda se faz necessário);
- V) Canal da vagina alargado, hímen rompido e pênis ou ânus edemaciados¹ ou hiperemiados²;
- VI) Baixo controle dos esfíncteres, constipação ou incontinência fecal;
- VII) Sêmen na boca, nos genitais ou na roupa;
- VIII) Gravidez precoce ou aborto;
- IX) Traumatismo físico ou lesões corporais por uso de violência física e contenção.

Sinais comportamentais

- I) Medo, ou mesmo pânico, de certa pessoa ou sentimento generalizado de desagrado quando é deixada sozinha, em algum lugar, com alguém;
- II) Medo do escuro ou de lugares fechados;
- III) Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento, como oscilações no humor entre retraída e extrovertida;

¹Edemaciados: inchados.

²Hiperemiados²: coloração mais avermelhada.

- IV) Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade;
- V) Regressão a comportamentos infantis, como: choro excessivo, sem causa aparente, enurese, chupar dedos;
- VI) Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica. Fraco controle de impulsos e comportamento autodestrutivo ou suicida;
- VII) Baixo nível de autoestima e excessiva preocupação em agradar os outros;
- VIII) Vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa na frente de outras pessoas;
- IX) Culpa e autoflagelação;
- X) Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, fadiga;
- XI) Comportamento disruptivo¹, agressivo, raivoso, principalmente dirigido contra irmãos e um dos pais não incestuosos;
- XII) Alguns podem ter transtornos dissociativos na forma de personalidade múltipla (DSMIV – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – Fourth Edition);
- XIII) Interesse ou conhecimento súbitos e não usuais sobre questões sexuais;
- XIV) Expressão de afeto sensualizada ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriado para uma criança;
- XV) Desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos (lembre-se sexualidade da criança não pode englobar erotização e ato sexual);
- XVI) Masturbar-se compulsivamente;
- XVII) Relato de avanços sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos;
- XVIII) Desenhar órgãos genitais com detalhes e características além de sua capacidade etária.



Sinais quanto a hábitos, cuidados corporais e higiênicos

- I) Mudança de hábito alimentar: perda de apetite (anorexia) ou excesso de alimentação (obesidade);

¹Disruptivo: que provoca ou pode causar interrupção, rompimento; que interrompe o seguimento normal de um processo.

- II) Padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes, agitação noturna, terror noturno, gritos, suores, provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso;
- III) Aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa;
- IV) Resistência em participar de atividades físicas;
- V) Frequentes fugas de casa;
- VI) Prática de delitos;
- VII) Envolvimento em situação de abuso e exploração infanto-juvenil;
- VIII) Uso e abuso de substâncias como álcool, drogas lícitas e ilícitas.

Sinais no relacionamento social

- I) Tendência ao isolamento social, isto é, poucas relações com colegas e companheiros;
- II) Relacionamento entre crianças e adultos com ares de segredo e exclusão dos demais;
- III) Dificuldade de confiar nas pessoas a sua volta;
- IV) Fuga de contato físico.



FONTE: "Protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas de violência: uma abordagem interdisciplinar na saúde."



Por fim, na **negligência**, não há cuidados ou suporte referentes à:

- Higiene e segurança – vive em local inapropriado;
- Nutrição – desnutrida por falta de alimentação, por erros alimentares persistentes, por restrições devido a ideologias dos pais;
- Saúde – não cumprimento do calendário vacinal, não seguimento de recomendações médicas, comparecimento irregular ao acompanhamento de patologias crônicas;
- Supervisão – falta de atividades, muito tempo livre, exposição ao provável contato com ambientes perigosos, colocando a integridade em risco;
- Educação – frequência irregular à escola, escolaridade inadequada à idade, não participação dos pais nas tarefas escolares.

FONTE: "Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência" da Sociedade de Pediatria de São Paulo e Sociedade Brasileira de Pediatria de 2018.



Todos os sinais acima descritos podem ser identificados na rotina escolar. Mas vale dar destaque para a importância do desenho.

O grafismo é um recurso didático-pedagógico que amplia o seu grau de compreensão sobre os alunos. Você pode avaliar indicadores de desenvolvimento e ao realizar leitura interpretativa que vai além do desenho, também pode identificar a maneira como a criança vivencia determinadas situações, os seus conflitos, os seus sonhos, o ambiente familiar e social no qual está inserida.



Existem alguns elementos no desenho que podem servir como indicadores de violência. Esses indicadores sugerem um significado e devem ser avaliados em conjunto com outros indicadores, ou seja, são peças de um quebra-cabeça. Fique de olho:

Traçado

Irregular, com muitas variações de intensidade e com ênfase em partes do corpo ou em elementos do cenário;

Figuras

Muito pequenas em relação ao papel, ameaçadoras, mal-formadas, rabiscadas, mutiladas, feridas, erotizadas, com elementos de fechamento como botões e cintos, com mãos na forma de garra, com região genital ou boca enfatizadas com cores, traçados fortes, adornos;

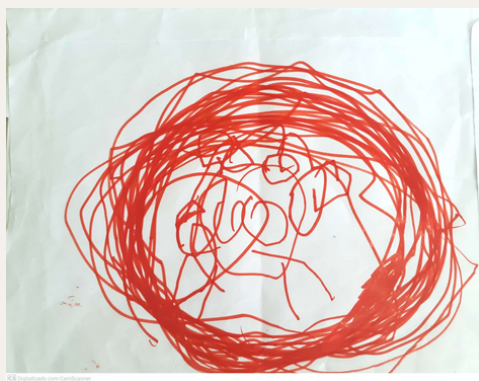
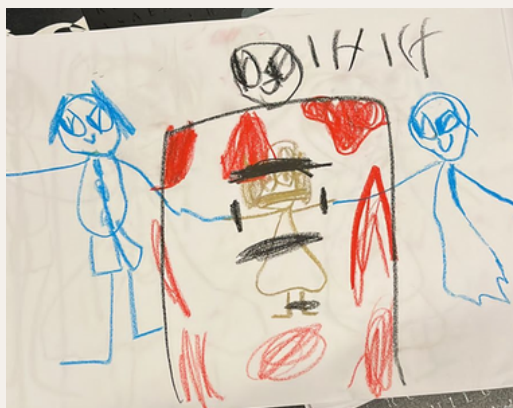
Composição

Desorganização e fragmentação do espaço, falta de relação ou proporção entre as figuras, cenas de violência, isolamento, sofrimento, molduras em torno da paisagem;

Cores

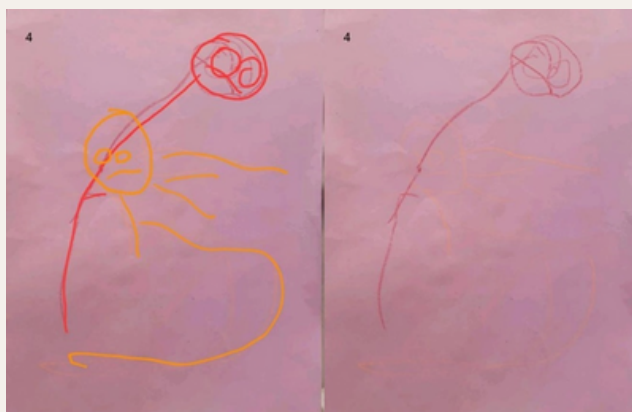
Uso predominante de cores sombrias, monocromatismo, diferença entre as figuras de um mesmo desenho.





Desenhos de vítimas de violência sexual, exploração sexual e outras formas de violência, alguns realizados na escola.

Arquivo pessoal.



Desenhos de vítima de violência sexual e outras violências, todos feitos na escola como desenho livre.

Arquivo pessoal.

Alguns desenhos deixam bem claro as violências retratadas, outros precisam de um olhar mais atento. Interessante ressaltar que vários foram feitos no ambiente escolar e que houve violência animal envolvida nos casos.

Você notou que, dentre todos os sinais e indícios, a única referência à animais é “desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes [...] com **animais**”? Em nenhum momento a Teoria do Elo é utilizada como alerta para violência. Agora você já sabe e fica a proposta para adicionar nos documentos referências essa teoria.

Crianças e adolescentes precisam da sua atenção, atualização e treinamento. Agora, conheça as leis que conferem proteção a vítima e punição aos agressores.

Constituição Federal, Art. 227

- “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

- Estrutura-se em Princípio do Interesse do Menor e Princípio da Prioridade Absoluta. Regulamenta o art. 227 da Constituição Federal. Define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condições peculiares de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado;

Lei nº 13.010/2014 – Lei Bernardo Boldrini

- Designa o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, fazendo menção e reforçando o que já está previsto no Art.18 do ECA.

Lei 14.344/2022 – Lei Henry Borel

- Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Lei 14.811/2024

- Inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal e transforma crimes previstos no ECA em hediondos, como o sequestro e cárcere privado contra menores de 18 anos, indução ou auxílio ao suicídio ou automutilação usando a internet e o tráfico de crianças ou adolescentes.

Por fim, a notificação é necessária. Para notificar situações e suspeitas da prática de violência contra crianças e adolescentes, basta contatar:

- a) Polícia civil;
- b) Delegacia especializada em proteção à criança e ao adolescente;
- c) Delegacia especializada em investigação de crime cibernético, em específico para crimes cometidos na internet;
- d) Disque direitos humanos – disque 100;
- e) Polícia militar – em casos de urgência;
- f) Conselho tutelar;
- g) Ministério público e
- h) SaferNet – serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet.

Algumas informações são muito importantes para realizar o registro de qualquer denúncia pelo Disque 100. São elas:

- a) Quem sofre a violência? (vítima)
- b) Qual tipo violência? (violência física, psicológica, maus tratos, abandono, etc.)
- c) Quem pratica a violência? (suspeito)
- d) Como chegar ou localizar a vítima/suspeito? Endereço (estado, município, zona, rua, quadra, bairro, número da casa e ao menos um ponto de referência)
- e) Há quanto tempo ocorreu ou ocorre a violência? (frequência)
- f) Qual o horário?
- g) Em qual local?
- h) Como a violência é praticada?
- i) Qual a situação atual da vítima?
- j) Algum órgão foi acionado?



PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Maus-tratos aos animais é crime e forte indicador de violência doméstica. Seu reconhecimento possibilita chegar até o agressor e interferir no ciclo da violência. Aqui você encontra os indicadores de bem estar animal, as legislações e como notificar os crimes.



O bem-estar animal, o bem-estar humano e o bem-estar ambiental estão intrinsecamente ligados e constituem o Bem-estar Único.



O mesmo ocorre na área da saúde: denomina-se Saúde Única a interface da saúde animal – humana – ambiental. Ou seja, tudo relacionado aos animais impacta à saúde pública.

Sendo assim, as “cinco liberdades” dos animais norteiam as boas práticas de bem-estar e indicam qualidade de vida e saúde do animal. São elas:



- 1) Liberdade de fome, sede e má-nutrição;
- 2) Liberdade de dor e doenças;
- 3) Liberdade de desconforto;
- 4) Liberdade de medo e estresse;
- 5) Liberdade para expressar seu comportamento natural.

E não pense que essas práticas limitam-se aos cães e gatos. O bem-estar e as cinco liberdades aplicam-se a todos os tipos de animais, dos silvestres aos de cativeiro, dos de companhia aos de produção, incluindo os de experimentação. Afinal, todos são sencientes com estados e emoções positivos e negativos complexos, como mágoa, empatia, medo, prazer, saudade e alegria.

Se tratando dos animais de estimação, quando a família ou o indivíduo assume a tutela do animal, para garantir a convivência harmoniosa entre eles no ambiente em que estão inseridos, deve exercer a guarda responsável, que nada mais é que o conjunto de regras que envolve bem-estar e as cinco liberdades.



Apesar de todos esses conceitos abordados, o Brasil tem quase 185 mil animais abandonados (40%) ou resgatados após maus-tratos (60%) que estão sob tutela de ONGs¹ ou protetores.

São consideradas práticas de maus-tratos aos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

- Abandonar, agredir, mutilar e envenenar;
- Alocar em ambiente incompatível com seu porte, sem iluminação, sem ventilação, sem boa higiene e sem sombra, deixando-o exposto ao sol por longo período de tempo;
- Fornecer alimentação não compatível com suas necessidades;
- Manter preso em corrente ou corda muito curta;
- Utilizar para fim de entretenimento, como shows, colocando em risco a saúde física (lesões) e mental (pânico ou estresse);
- Submeter ao esforço excessivo.



Os animais são sujeitos de direitos e essas práticas de maus-tratos constituem crime previsto em lei.

¹ONGs: organizações não governamentais.

Veja a evolução da legislação brasileira sobre o direito animal:

1943

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ART. 225 INCISO IV**

Vedou a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para preservação do meio ambiente.

1998

CFMV Nº1.236

Definiu conceitos sobre crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, estabelecendo a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas.

2020

PL 1494/2021

Câmara dos Deputados aprovou projeto que prevê pena de até seis anos de prisão para quem praticar o crime de zoofilia.

DECRETO LEI 24.645/34

Getúlio Vargas declarou que “todos os animais existentes no país são tutelados do Estado”, caracterizou o que era considerado maus-tratos e decretou multa e prisão de até 15 dias para quem os cometessem.

1988

**LEI FEDERAL 9.605 - LEI
DE CRIMES AMBIENTAIS**

Determinou detenção de três meses a um ano e multa para quem praticasse ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

2018

LEI 9.605 ART. 32

Aumentou a punição para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos, estabeleceu pena de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e a proibição de guarda.

2023

Configurada a prática de maus tratos aos animal, o crime deve ser comunicado nos seguintes órgãos:

- 1) Delegacias de polícia tanto especializadas em meio ambiente ou defesa animal quanto as não especializadas – realizar o registro de boletim de ocorrência de forma presencial ou eletrônica.
- 2) Ministério Público – pode ser acionado caso a autoridade policial não registre a denúncia. O registro é feito via site do Ministério Público Federal ou pelas ouvidorias dos Ministérios Públicos estaduais.
- 3) Ibama – pelo telefone 0800 61 8080 ou pelo e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br pode-se fazer denúncias de maus-tratos, principalmente, animais selvagens, silvestres e espécies exóticas.
- 4) Secretarias de Meio Ambiente – devem ser acionadas nas situações onde existam condições de maus-tratos que afetam animais selvagens, silvestres e espécies exóticas, bem como espécies domésticas (CFMV, 2019).

Curiosidade: dia 4 de outubro é dia de São Francisco de Assis, protetor dos animais e padroeiro da ecologia. Neste mesmo dia é celebrado o dia mundial dos animais.



"A grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados."

Mahatma Gandhi.

A PEGADA É PROTEGER



As estratégias de enfrentamento da violência são complexas e exigem um olhar multidisciplinar e intersetorial. Aqui você e nós, médicos-veterinários, juntamos forças para dialogar com a paz e a proteção.

Existem narrativas que validam e fortalecem a ideia de que a violência é necessária para organizar a sociedade. Apesar da violência não estar gravada em nossos genes, a sua naturalização e justificação social tornam as estratégias de enfrentamento ainda mais complexas.

A educação continuada, o acesso facilitado a informação e a sensibilização são pontos cruciais a serem desenvolvidos para desconstruir essa naturalização da violência.

Fica evidente a necessidade de um projeto educacional interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial com engajamento da sociedade civil e políticas públicas para reconhecer, prevenir, intervir de forma assertiva, lidar com a vítima e assim quebrar o ciclo da violência.

Na escola, a prevenção tem início na implementação de proposta pedagógica que visa consolidar a cidadania da criança e do adolescente, formando cidadãos criativos, participantes e solidários com a sociedade em geral.

Não pense que a sua atuação é restrita a identificar casos de violência e encaminhá-los. É sua missão estimular o sentimento de pertencimento, de respeito, de inclusão, de amizade, fazendo da escola um ambiente propício para desenvolver a autonomia, autoestima e moralidade. Envolver a família, incentivando a participação é importante para estender esse ambiente pacífico para o lar.

O ensino dos direitos e do bem-estar dos animais para crianças e adolescentes serve de auxílio à sua formação moral e também pode ser incluído nessa proposta pedagógica.

A educação humanitária, cujo objetivo é desenvolver a compaixão, o respeito e a empatia pelo ser humano, pelos animais e pelo ambiente, tornando-os indissociáveis, é importante instrumento de aprendizagem em relação ao bem-estar animal e está intimamente atrelada à Teoria do Elo.



A sensibilização e a conscientização acerca do bem-estar por meio da educação humanitária resulta em uma nova forma de ver os animais e seus sentimentos e, por consequência, na mudança comportamental que transcende o ambiente escolar.



E os benefícios da relação com os animais não param por aí.

**EDUCADOR, VOCÊ
CONHECE OS BENEFÍCIOS
DA CONVIVÊNCIA COM OS
ANIMAIS?**

O convívio com os animais fortalece:

- Sistema imunológico;
- Autoestima e autoconfiança;
- Interação social;
- Processo de aprendizagem e
- Exercício da responsabilidade.

Para a criança, o animal pode ser seu amigo e até confidente, cooperando com a promoção da saúde mental, bem como o carinho, o amor e a proteção.

Seguem algumas dinâmicas, que podem ser adaptadas conforme a idade da criança ou adolescente, para ampliar os conhecimentos sobre o bem-estar, as 5 liberdades, guarda responsável, os direitos dos animais e seu reconhecimento como seres sencientes. Tais dinâmicas, além de contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, são um caminho a partir da Teoria do Elo para saber como se estabelecem as relações intrafamiliares.

Você pode fazer esse trabalho em conjunto conosco. Nós, médicos-veterinários fazemos parte das equipes multiprofissionais do eMulti¹ (antigo NASF²), contribuindo de maneira significativa no desenvolvimento de ações para promoção e preservação da saúde única.

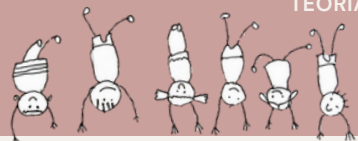
Dinâmicas	Objetivos	
- Roda de conversa; - Cachorro de pelúcia; - Canções – “Não atire o pau no gato”. *Faixa etária: até 08 anos	- Explorar o que as crianças sentem em relação aos animais; - Entender o grau de conhecimento sobre os cuidados e sentimentos dos animais; - Promover a percepção de auto cuidado e de cuidado com os animais ao se relacionar com eles, explicando sobre instinto, respeito e limites;	- Promover a percepção que os animais, meio ambiente e homens estão conectados; - Demonstrar que a forma de tratamento reflete no comportamento do animal e conversar sobre consequências.
Questionário a ser respondido em casa com os pais: *Faixa etária: a partir 6 anos	Descobrir se há animais domésticos na residência das crianças e qual a relação de cuidado que as famílias possuem com eles;	Sondar as relações intrafamiliares como reflexo do cuidado com os animais.

¹eMulti: equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

²NASF: Núcleos Ampliados de Saúde da Família.

Dinâmicas	Objetivos	
• Visita de um cachorro na escola. Posteriormente levar outros animais, comparando as diferenças e explicando sobre a diversidade dos animais domésticos. *Faixa etária: até 14 anos	• Apresentar os animais como seres vivos sencientes de direito, integrantes da natureza; • Possibilitar a interação das crianças com o animal; • Instigar a curiosidade e habilidade de observação, analisando o comportamento do animal.;	• Reforçar o auto cuidado e o cuidado com os animais nessa interação; • Explicar sobre necessidades básicas do animal, bem-estar e as 5 liberdades.
• Projetar vídeos sobre guarda responsável, saúde, bem estar animal, hábitos. *Faixa etária: até 10 anos	• Conhecer e aprender sobre os cuidados básicos como a higiene do animal, higiene do local onde vive , fornecimento de água e comida, cuidados médicos; • Ensinar que o animal precisa descansar e de espaço para brincar;	• Conhecer os hábitos dos animais; • Comparar os hábitos e a rotina dos animais com os da criança.
• Teatro de fantoches *Faixa etária: até 10 anos ou • Figuras que representam maus-tratos. *Faixa etária: a partir de 10 anos	• Despertar nas crianças a percepção de que as atitudes para com os animais geram consequências; • Falar sobre os direitos dos animais, as legislações e punições para quem comete maus-tratos;	• Ensinar que a notificação deve ser feita e a quem deve ser encaminhada; • Reforçar: respeito, empatia, valorização, proteção, 5 liberdades, saúde e bem-estar.
• Observar os animais que estão no entorno da escola ou da residência dos alunos. *Faixa etária: a partir 6 anos	• Questionar sobre os cuidados que recebem e de quem recebem;	• Classificar os animais em domiciliados, semi-domiciliados, comunitários e errantes; • Explicar sobre as zoonoses.

Dinâmicas	Objetivos	
Em casa, confeccionar um mascote de tecido, materiais recicláveis. *Faixa etária: até 10 anos	Possibilitar a extensão dos conhecimentos adquiridos na escola para o lar e comunidade, uma vez que as crianças são difusoras de informações;	Envolver a família das crianças nos conceitos de ética, respeito e cuidado com os animais.
- Discutir sobre saúde e cuidados médicos (veterinário); - Levar a caderneta de vacinação do animal e do aluno. *Faixa etária: até 14 anos	- Explicar a importância da vacinação tanto para os animais quanto para as crianças; - Conhecer as carteiras de vacina;	- Demonstrar que os cuidados médicos são um direito de ambos; - Gerar empatia e solidariedade através da semelhança.
Passeio *Faixa etária: a partir dos 6 anos	As visitas técnicas consolidam os conhecimentos trabalhados na sala de aula;	Os alunos podem visitar: fazenda, canil municipal, zoológico, reserva florestal, entre outros.
"Como devem ser tratados os animais?" - Ouvir o que cada aluno tem a dizer e registrar. - Pedir para que o aluno registre suas percepções pela escrita, desenho, música, entre outros; - Fazer um mural e expor para comunidade escolar. *Faixa etária: a partir dos 4 anos	Avaliar se as dinâmicas alcançaram o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre bem-estar, saúde, 5 liberdades, guarda responsável;	Avaliar se as dinâmicas possibilitaram reforçar o respeito e empatia pelos animais.



Encerramento

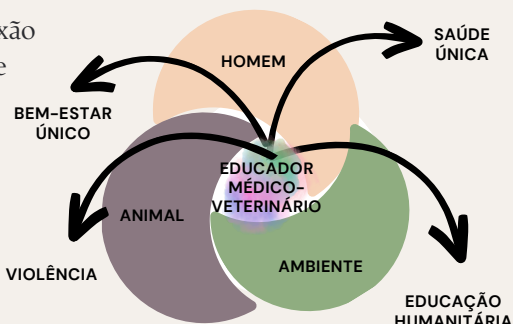
Educador, para você foi entregue super poderes, ao usá-los poderá romper o ciclo da violência, poupando vidas e salvando gerações.

Neste trabalho, nos demos as mãos e percorremos pela medicina, direito, psicologia, medicina veterinária e educação em prol da paz, da vida e da proteção de um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade - a infância e a juventude. Juntos deixaremos um legado de empatia e cuidado por todos os seres vivos deste mundo.

Há exatos 170 anos, o Chefe Seattle revelou ao mundo o ensinamento mais moderno e aplicável a atualidade:

“O homem não tece a teia da vida: É antes um dos seus fios. O que quer que faça a essa teia, faz a si próprio.”.

Aqui fomos testemunhas dessa conexão entre homem, animal e meio ambiente que ao longo do trabalho se expandiu, indo além da violência e permeando a saúde, o bem-estar e a educação.



Obrigada por chegar até aqui.

Para palestras: marina.frontana@unesp.br

Em memória da infância roubada, dedico este trabalho a todos aqueles que não resistiram, aos que ainda sobrevivem, aos que ainda irão padecer e aos que se libertaram.

Isabella - Rhuan - Bernardo - Henry - Agatha - Miguel - Lara - Fabiane - Joaquim - Kauã - Thayná - Araceli - Poliana - Aninha - Marina - Lara - Marlene - Cristina - Flor - Ana Francisca - Felix - Arthur - Vitor - Maria - Manu - Maressa - Isamara - João Victor - Joanna Marçal - Mariah - Lucas - Liz - Cecília - Luísa - Eloá - Heloísa - Júlia - Ayla - Maria Luísa - Vinicius -³⁸ Tomas - Pedro - João - Isis - Elisa - Antomella - Valentina -

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Abuso sexual contra crianças e adolescentes. 3. ed. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2002. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Abuso_Sexual_mitos_realidade.pdf. Acesso em: 20 jun. 2018.
- ARKOW, P.; BOYDEN, P.; PATTERSON-KANE, E. Practical guidance for the effective response by veterinarians to suspected animal cruelty, abuse and neglect. Schaumburg: American Veterinary Medical Association, 2011.
- ASSIS, S. G. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 10, p. 126-134, 1994. Supl. 1.
- BARRERO, S.; GARCIA, R. C. Violência doméstica e abuso animal. Curitiba: UFPR, 2021. Disponível em: <http://www.agrarias.ufpr.br/portal/blog/noticias/artigo-violencia-domestica-e-abuso-animais>. Acesso em: 22 maio 2021.
- BARROSO, R. J. G. Fazer ciência: cuidado e respeito com animais domésticos na educação infantil. 2018. 107 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Educação e Divulgação em Ciências) – Instituto Federal do Espírito Santo, Vila Velha, 2018.
- BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.
- BRASIL. Ministério da Educação. Crianças terão de ir à escola a partir de 4 anos de idade. Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/18563-criancas-terao-de-ir-a-escola-a-partir-de-4-anos-de-idade>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Lei Henry Borel. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14344-24-maio-2022-792692-norma-pl.html>. Acesso em: 10 dez. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023. Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2023a.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.679, de 18 de setembro de 2023. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Presidência da República, 2023b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14679.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea, 2023.

CHILDHOOD BRASIL. Confusão mental e sentimento de culpa são comuns em vítimas de abuso sexual. São Paulo: Childhood Brasil, 2011. <https://www.childhood.org.br/confusao-mental-e-sentimento-de-culpa-sao-comuns-em-vitimas-de-abuso-sexual/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CLOITRE, M. et al. Posttraumatic stress disorder and extent of trauma exposure as correlates of medical problems and perceived health among women with childhood abuse. *Women Health, Old Westbury*, v. 34, n. 3, p. 1-17, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. O que é Saúde Única? Brasília: CFMV, 2015. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/folder-saude-unica.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Brasília, DF: CFMV, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Como denunciar maus-tratos praticados contra animais. Brasília: CFMV, 2019. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/como-denunciar-maus-tratos-praticados-contra-animais/transparencia/perguntas-frequentes/2019/12/10/#:~:text=As%20den%C3%BAncias%20odem%20oser%20feitas,uma%20unidade%20f%C3%ADsica%20da%20autarquia>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Maus-tratos. Brasília: CFMV, 2020. Disponível: <https://www.cfmv.gov.br/maus-tratos-9/transparencia/2017-2020/2020/12/11/>. Acesso em: 22 maio 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Guia prático para avaliação inicial de maus-tratos a cães e gatos. São Paulo: CRMV-SP, 2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Crimes contra animais também aumentam na quarentena e exigem atenção redobrada. São Paulo: CRMV-SP, 2020. Disponível: <https://crmvsp.gov.br/tag/animais/page/2/#:~:text=Crimes%20contra%20animais%20aumentam%20na,e%20destes%20c om%20seus%20animais>. Acesso em: 22 maio 2021.

DANESI, I. G.; GROSS JÚNIOR, R. A aplicação da teoria do elo no enfrentamento à violência doméstica. *Brazilian Journal of Development*, São José dos Pinhais, v. 6, n. 10, p. 74262-74270, 2020.

DZIEKANIAK, G. V. et al. Considerações sobre o E-book: do hipertexto à preservação digital. *Biblos*, Rio Grande, v. 24, n. 2, p. 83-100, 2011. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/1899>. Acesso em: 11 mar. 2024

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. Tracking animal cruelty: FBI collecting data on crimes against animals. Washington: FBI, 2016. Disponível em: <https://www.fbi.gov/news/stories/~tracking-animal-cruelty>. Acesso em: 22 maio 2023.

FELTHOUS, A. R. Childhood antecedents of aggressive behavior in male psychiatric patients. *Bulletin of the American Academy of Psychiatric and Law*, Bloomfield, v. 8, n. 1, p. 104-110, 1979.

NUNES, K. G. et al. O impacto dos maus-tratos na infância no desenvolvimento cerebral e no funcionamento cognitivo: uma revisão. *Diaphora*, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 9–13, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL. Veterinary education core curriculum: OIE guidelines. Paris: OIE, 2013. Disponível em: <https://www.woah.org/app/uploads/2021/03/af-core-ang.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde. Décima revisão. São Paulo: EDUSP, 1996. v. 1.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. Resolución XIX: violencia y salud. Washington: OPAS, 1993.

PADILHA, M. J. S. Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres: uma conexão real. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011.

PAIVA, N. S. G.; NUNES, L. G. A.; DEUS, M. F. A construção da identidade da criança na educação infantil numa perspectiva histórico-cultural. *Olhares & Trilhas*, Uberlândia, v. 11, n. 1, p. 85–96, 2010.

PARÁ. Secretaria Estadual de Saúde do Pará. Protocolo de Atenção Integral a crianças e adolescentes vítimas de violência: uma abordagem interdisciplinar na Saúde. Belém: Secretaria Estadual de Saúde do Pará, 2010.

PATOU-MATHIS, M. Los orígenes de la violencia. Paris: Correo de la Unesco, 2021. Disponível em: <https://es.unesco.org/courier/2020-1/origenes-violencia>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PEREIRA, C. et al. Feminicídios no Brasil. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, p. 108–113, 2019.

PINCER, P. Senado aprova capacitação de professores para identificar maus-tratos em crianças. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/08/23/senado-aprova-capacitacao-de-professores-para-identificar-maus-tratos-em-criancas#:~:text=Plen%C3%A1rio-,Senado%20aprova%20capacita%C3%A7%C3%A3o%20de%20professores%20para%20i identificar%20maus%20tratos%20em,sexuais%20contra%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PINTO, M. O. K. M. et al. Teoria do Elo: a conexão entre crueldade animal e a violência inflingida a seres humanos. In: SEMINÁRIO DE DEFESA ANIMAL: DESAFIOS DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO, 5, 2018, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Belo Horizonte: CRMV, 2018. p. 83–87.

PIOVESAN, E. Câmara aprova projeto que tipifica o crime de zoofilia na Lei de Crimes Ambientais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/984675-camara-aprova-projeto-que-tipifica-o-crime-de-zoofilia-na-lei-de-crimes-ambientais/#:~:text=A%20pena%20por%20praticar%20ato,ocorrer%20a%20morte%20do%20animal>. Acesso em: 20 fev. 2024.

PUETZ, V. B. et al. Altered brain network integrity after childhood maltreatment: a structural connectomic DTI-study. *Human Brain Mapping*, New York, v. 38, n. 2, p. 855–868, 2017.

ROCHA, Â. A.; HERCULANO, V. C.; OLIVEIRA J. C. Hannah Arendt: banalização do mal e naturalização da violência. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, Castelo de Paiva, v. 1, n. 8, p. 420–432, 2022.

SANT'ANNA, P. A.; PIERUCCI, L. A. M. O “corpo na ponta do lápis”: identificação da violência através do grafismo. *Revista Laboratório de Estudos da Violência e Segurança*, Marília, n. 11, p. 60–73, 2013.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Seropédica/EDUR, 2011.

SANTOS, R. M. UFScar capacita profissionais para atender vítimas de violência. São Carlos: FAI Ufscar, 2023. Disponível em: <https://sistemas.fai.ufscar.br/home/noticia/2285/ufscar-capacita-profissionais-para-atender-vi>. Acesso em: 20 jan. 2024.

NUNES, K. G. et al. O impacto dos maus-tratos na infância no desenvolvimento cerebral e no funcionamento cognitivo: uma revisão. *Diaphora*, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 9–13, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL. Veterinary education core curriculum: OIE guidelines. Paris: OIE, 2013. Disponível em: <https://www.woah.org/app/uploads/2021/03/af-core-ang.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde. Décima revisão. São Paulo: EDUSP, 1996. v. 1.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. Resolución XIX: violencia y salud. Washington: OPAS, 1993.

PADILHA, M. J. S. Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres: uma conexão real. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011.

PAIVA, N. S. G.; NUNES, L. G. A.; DEUS, M. F. A construção da identidade da criança na educação infantil numa perspectiva histórico-cultural. *Olhares & Trilhas*, Uberlândia, v. 11, n. 1, p. 85–96, 2010.

PARÁ. Secretaria Estadual de Saúde do Pará. Protocolo de Atenção Integral a crianças e adolescentes vítimas de violência: uma abordagem interdisciplinar na Saúde. Belém: Secretaria Estadual de Saúde do Pará, 2010.

PATOU-MATHIS, M. Los orígenes de la violencia. Paris: Correo de la Unesco, 2021. Disponível em: <https://es.unesco.org/courier/2020-1/origenes-violencia>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PEREIRA, C. et al. Feminicídios no Brasil. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, p. 108–113, 2019.

PINCER, P. Senado aprova capacitação de professores para identificar maus-tratos em crianças. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/08/23/senado-aprova-capacitacao-de-professores-para-identificar-maus-tratos-em-criancas#:~:text=Plen%C3%A1rio-,Senado%20aprova%20capacita%C3%A7%C3%A3o%20de%20professores%20para%20i identificar%20maus%20tratos%20em,sexuais%20contra%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PINTO, M. O. K. M. et al. Teoria do Elo: a conexão entre crueldade animal e a violência inflingida a seres humanos. In: SEMINÁRIO DE DEFESA ANIMAL: DESAFIOS DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO, 5, 2018, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Belo Horizonte: CRMV, 2018. p. 83–87.

PIOVESAN, E. Câmara aprova projeto que tipifica o crime de zoofilia na Lei de Crimes Ambientais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/984675-camara-aprova-projeto-que-tipifica-o-crime-de-zoofilia-na-lei-de-crimes-ambientais/#:~:text=A%20pena%20por%20praticar%20ato,ocorrer%20a%20morte%20do%20animal>. Acesso em: 20 fev. 2024.

PUETZ, V. B. et al. Altered brain network integrity after childhood maltreatment: a structural connectomic DTI-study. *Human Brain Mapping*, New York, v. 38, n. 2, p. 855–868, 2017.

ROCHA, Â. A.; HERCULANO, V. C.; OLIVEIRA J. C. Hannah Arendt: banalização do mal e naturalização da violência. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, Castelo de Paiva, v. 1, n. 8, p. 420–432, 2022.

SANT'ANNA, P. A.; PIERUCCI, L. A. M. O “corpo na ponta do lápis”: identificação da violência através do grafismo. *Revista Laboratório de Estudos da Violência e Segurança*, Marília, n. 11, p. 60–73, 2013.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Seropédica/EDUR, 2011.

SANTOS, R. M. UFScar capacita profissionais para atender vítimas de violência. São Carlos: FAI Ufscar, 2023. Disponível em: <https://sistemas.fai.ufscar.br/home/noticia/2285/ufscar-capacita-profissionais-para-atender-vi>. Acesso em: 20 jan. 2024.

SENADO NOTÍCIAS. Aumento da pena para quem maltratar cães e gatos vai à sanção. Brasília: Agência Senado, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/09/aumento-da-pena-para-quem-maltratar-caes-e-gatos-vai-a-sancao>. Acesso em: 19 set. 2020.

SILVA JÚNIOR, A. et al. Ensino de bem-estar animal: uma experiência sobre ações de combate aos maus-tratos animais no âmbito escolar. *Brazilian Journal of Development*, São José dos Pinhais, v. 7, n. 5, p. 43955-43968, 2021.

TINOCO, I. A. P.; CORREIA, M. L. A. Análise crítica sobre a declaração universal dos direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 5, n. 7, p. 169-195, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Educação Humanitária: ampliando os círculos da compaixão. Curitiba: UFPR, 2022. Disponível em: https://ufprvirtual.ufpr.br/pluginfile.php/1429617/mod_resource/content/1/Texto%20Preparat%C3%B3rio%20M%C3%B3dulo%202.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.